

RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO



2020

RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO 2020

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Centro Administrativo

Avenida Pedro Álvares Cabral, 300

Centro

Cruzaltense, RS

CEP 99665-000

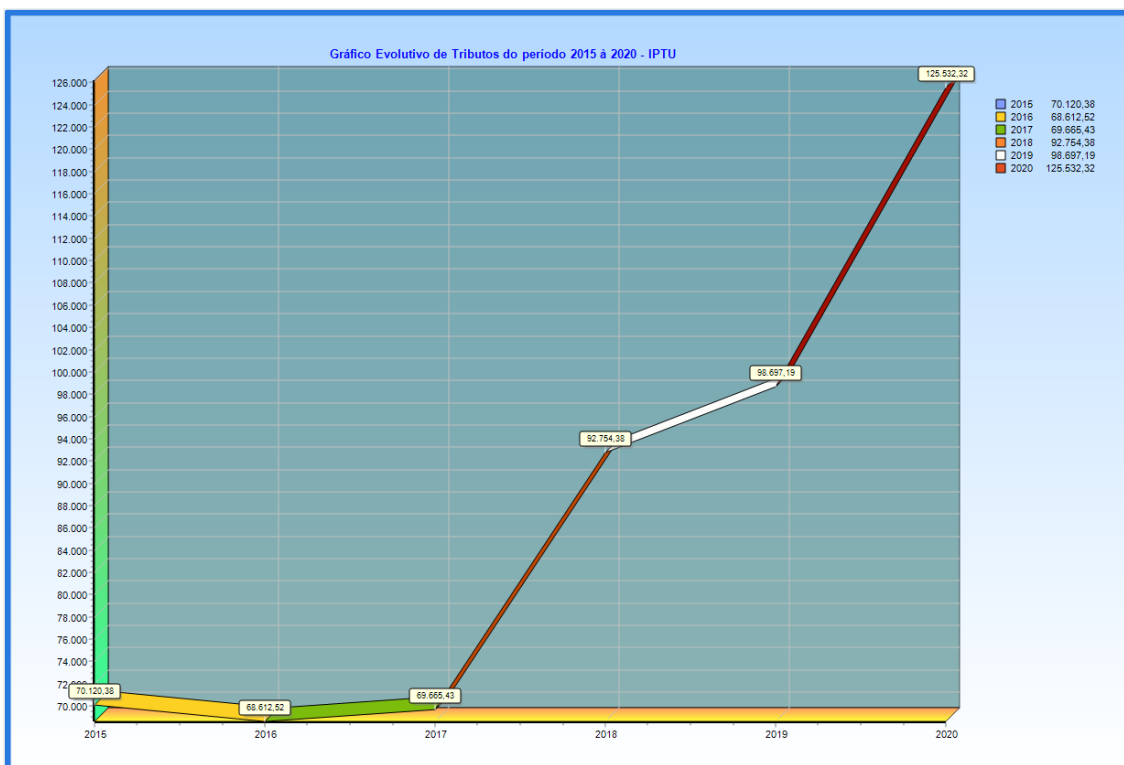
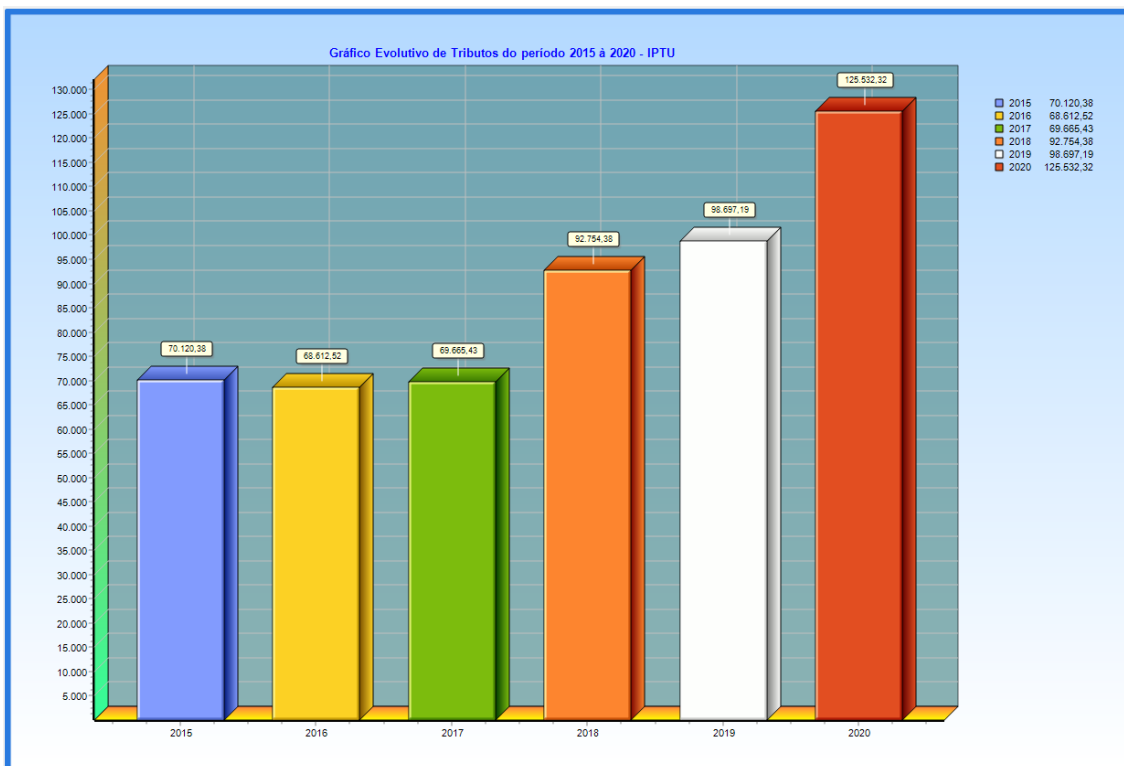
Conteúdo

1	DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - IPTU	1
2	DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ITBI.....	5
3	DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ISSQN.....	11
4	DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ÁGUA.....	21
5	DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - LIXO	24
6	DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - CIP.....	26
7	COBRANÇA DÍVIDA ATIVA	28
8	COBRANÇA DÍVIDA ATIVA –CONSOLIDADA	29
9	COBRANÇA DÍVIDA –PARCELADA	30
10	COBRANÇA DÍVIDA –REFIS.....	31
11	COBRANÇA DÍVIDA –AJUIZADA.....	32
12	COBRANÇA DÍVIDA –AJUIZADA - ACORDADO.....	33
13	COBRANÇA DÍVIDA ATIVA GERAL	34
14	RESULTADOS: ORÇADOS X REALIZADO.....	36
15	GESTÃO FISCAL – RECEITAS X DESPESAS SERVIÇOS PÚBLICOS ...	41
16	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	41
17	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	42
18	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO.....	45
19	SERVIÇO DE MÁQUINAS – PATRULHA AGRÍCOLA.....	47
20	OBSERVAÇÕES SOBRE VALOR DA TAXA / TARIFA	50
21	RECOMENDAÇÕES.....	54
22	ANEXOS	55
22.1	RELATÓRIO – RECEITA BRUTA – SIMPLES NACIONAL.....	56
22.2	RELATÓRIO – RANKING DE EMPRESAS	57
22.3	RELATÓRIO – RANKING DE PRODUTORES	58
22.4	RELATÓRIO – RANKING DE PRODUTOS	59
22.5	RELATÓRIO – GUIAS DE ITBI 2020.....	60
22.6	RELATÓRIO – GUIAS DE ITBI 2019.....	61

22.7	RELATÓRIO – ISSQN – RANKING 2020	62
22.8	RELATÓRIO – ITBI – RANKING 2020	63
22.9	RELATÓRIO – IPTU – RANKING 2020.....	64
22.10	RELATÓRIO – TAXA DE COLETA DE LIXO – RANKING 2020	65

1 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - IPTU

Fonte: Software – SAPI – Módulo Tributário.



2015	70.120,38
2016	68.612,52
2017	69.665,43
2018	92.754,38
2019	98.697,19
2020	125.532,32

O aumento da arrecadação do IPTU em 2020 em relação aos anos anteriores, conforme demonstrado no gráfico, decorreu em razão das seguintes ações:

a) Correção da Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos – ANEXO XI em 2019¹

Por meio do **Decreto Municipal nº 1061/20 de 15 de janeiro de 2020, Art.1º**, foi reajustado em 7,32%. os valores vigentes contidos na **Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI**, **Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII** e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

Assim, houve um aumento de 7,32%. nos valores que servem de base para o cálculo do valor venal dos **TERRENOS URBANOS**, e que servem de base de cálculo para a apuração do IPTU.

b) Correção da Planta Genérica de Valores das Edificações ANEXO XII em 2017

Como apontado acima, a **correção da Planta Genérica de Valores das Edificações ANEXO XII** também contribuiu para o aumento do IPTU em 2020 em relação aos anos anteriores. Por meio do **Decreto Municipal nº 1061/20 de 15 de janeiro de 2020, Art.1º**, ficou reajustado em 7,32%. os valores vigentes contidos na **Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI**, **Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII** e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

¹ Decreto Municipal nº 1061/20 de 15 de janeiro de 2020.

Logo, ocorreu um aumento de 7,32 % nos valores que servem de base para o cálculo do valor venal das **EDIFICAÇÕES**, e que servem de base de cálculo para a apuração do IPTU.

c) Manutenção Atualizada do Cadastro Imobiliário

A Manutenção atualizada do cadastro imobiliário também contribuiu para o aumento do IPTU em 2020 em relação aos anos anteriores.

A administração solicitou que a Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, realizasse o levantamento *in loco* para verificar quais imóveis foram construídos / demolidos / ampliados / reformados desde o último levantamento cadastral.

Assim, os servidores públicos, **Adelino Alberto Menegaz Neto** – Engenheiro Civil, **Vagner Sandri** – Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo e **Filipe Linhares Teo** – Operário, fizeram o levantamento *in loco* das edificações construídas / demolidas / ampliadas / reformadas sem a aprovação dos órgãos competentes.

Após o levantamento, o setor de engenharia elaborou os respectivos Boletins de Informações Cadastrais dos Imóveis e posteriormente encaminhou para o setor tributário para a atualização do cadastro imobiliário.

Dessa forma, diversas edificações foram cadastradas para fins de incidência do IPTU e outros tributos.

d) Cadastramento de novas edificações

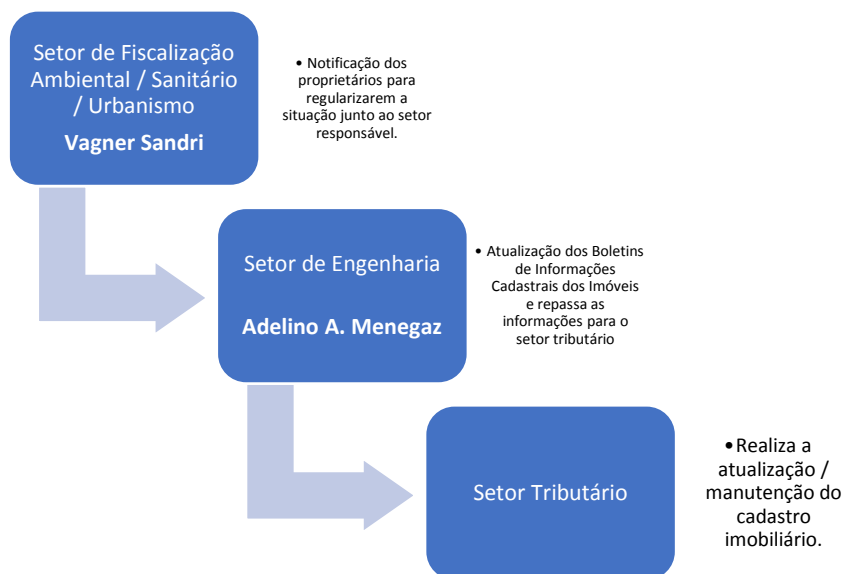
Como visto no item anterior, diversas edificações foram cadastradas no cadastro imobiliário para fins de incidência do IPTU e outros tributos. Estas ações também contribuíram para o aumento da arrecadação do IPTU em 2020.

e) Notificações para regularização do Habite-se

Além das ações anteriores, o que também contribuiu para o aumento da arrecadação do IPTU em 2020 foi a manutenção da fiscalização da ocupação das edificações sem a solicitação do respectivo habite-se.

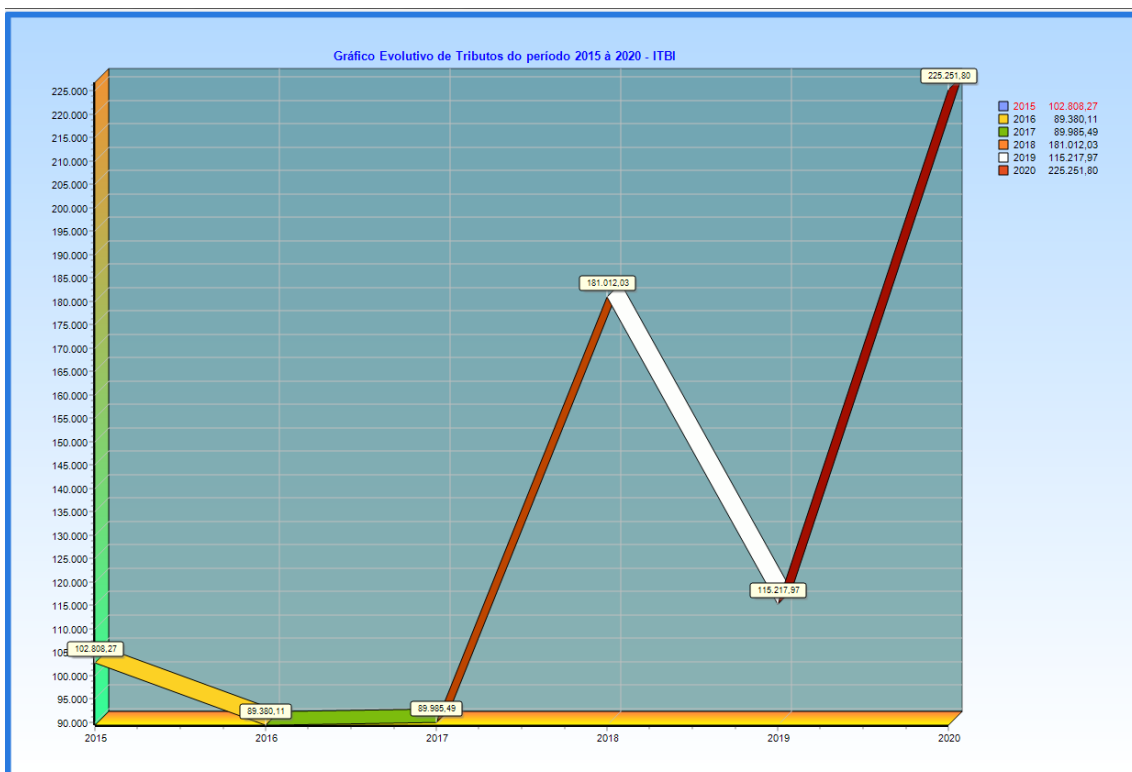
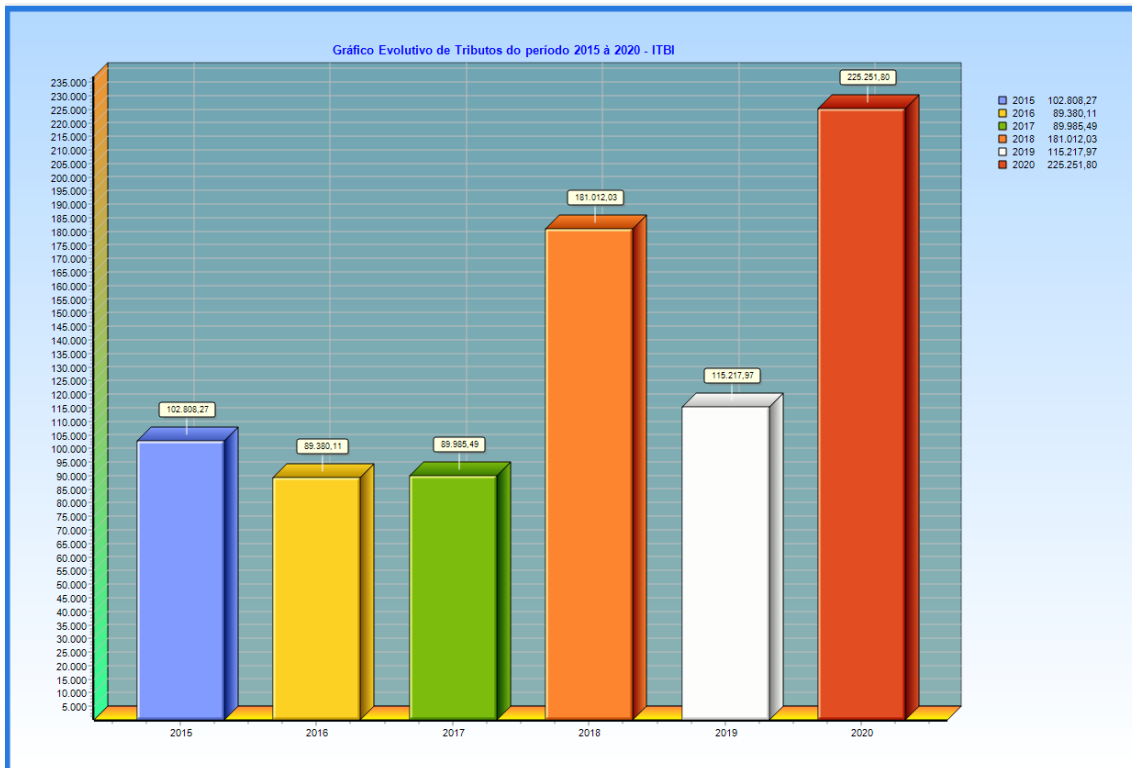
Desde 2017 o setor responsável pela fiscalização, por meio Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo – **Vagner Sandri**, está notificando os proprietários para regularizarem a situação junto ao setor responsável.

Assim, após o contribuinte / proprietário encaminhar as informações / documentos para o setor de engenharia, este, por sua vez, atualiza os Boletins de Informações Cadastrais dos Imóveis e repassa as informações para o setor tributário para atualização / manutenção do cadastro imobiliário.



Estas foram as principais ações adotadas para que houvesse um aumento na arrecadação do IPTU no ano de 2020 em relação aos anos anteriores.

2 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ITBI



2015	102.808,27
2016	89.380,11
2017	89.985,49
2018	181.012,03
2019	115.217,97
2020	225.251,80

Foram mantidas todas as ações / procedimentos / atos realizados no ano anterior, entre as quais destacamos:

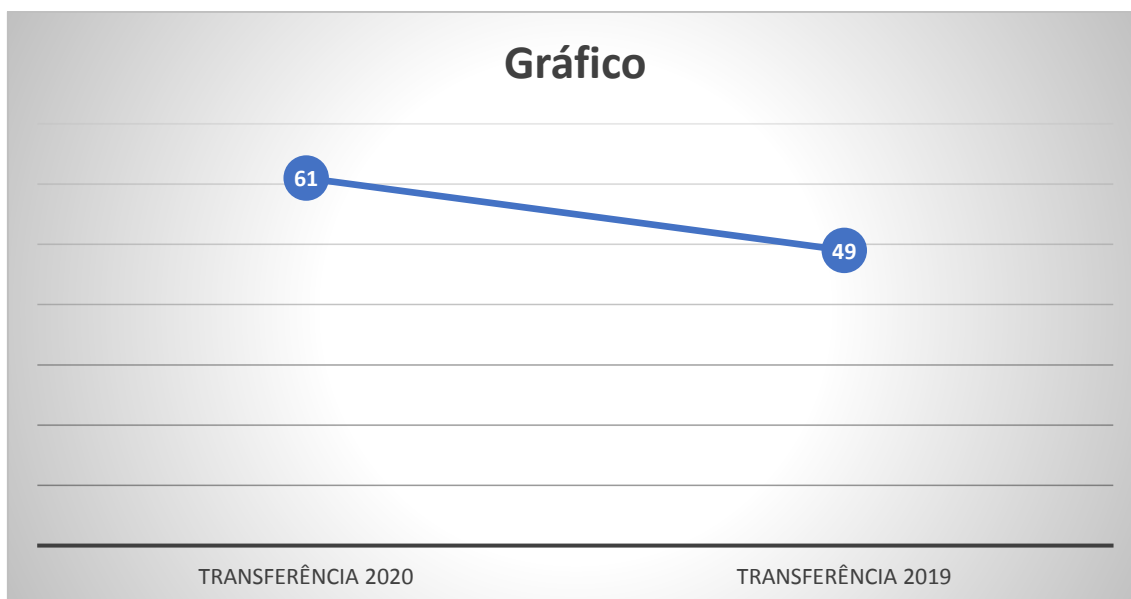
- a) **Manutenção Atualizada do Cadastro Imobiliário;**
- b) **Notificações para regularização do Habite-se;**
- c) **Utilização de recursos de georreferenciamento – Imóveis Rurais;**
- d) **Solicitação de cópias de Contratos / Documentos referente Negócios Imobiliários;**
- f) **Reajuste Anual das plantas genéricas de valores;**

O aumento da arrecadação do ITBI em 2020 em relação ao ano anterior 2019, conforme demonstrado no gráfico acima, decorreu em razão das seguintes ações:

- a) **Aumento da Realização de Negócios Imobiliários.**

No ano de 2020, foram realizadas 61 transações imobiliárias. Enquanto que no ano de 2019 foram realizados somente 49 transações imobiliárias.





b) Realização de Avaliações dos móveis, com base no Laudo Técnico que estabeleceu o Valor da Terra Nua – VTN, que serve de base de cálculo para fins da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR.

O VTN foi apurado conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1877², DE 14 DE MARÇO DE 2019. Os laudos elaborados por profissional técnico competente, devidamente registrado no conselho de classe competente, bem como o Valor da Terra Nua – VTN, estão disponíveis no portal do município³.

Conforme estabelece o **Art. 62, da Lei Municipal 842/2011**, a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será o correspondente a 100% (cem por cento) do **valor venal do imóvel**, objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, **no momento da avaliação fiscal**.

De acordo com a Lei supracitada, cabe ao setor Tributário do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças declarar o valor venal do imóvel.

² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225&visao=anotado>

³ <https://www.cruzaltense.rs.gov.br/itr>

Ainda de acordo com o Código Tributário Municipal, o setor Tributário poderá solicitar apoio dos órgãos técnicos do Município ou terceirizados para auxiliar na apuração do valor venal do imóvel.

Assim, para fins de apuração do valor venal dos imóveis, de forma que os valores correspondessem o mais próximo possível os valores dos negócios praticados na região, o Município contratou, ainda em 2019, a empresa TERRA Z ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME para realizar Laudo de Avaliação do Valor de Terra Nua (VTN) para fins de cálculo de ITBI e ITR, Conforme ABNT NBR 14.653-3 Avaliação de Bens.

Utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado em conformidade com a ABNT NBR 14.653-3, respeitando os critérios para o estabelecimento das amostras conforme estabelecido na IN RFB 18.77 de 14 de março de 2019.

O Método Comparativo Direto de Dados de Mercado permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado local. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

A utilização do Laudo Laudo de Avaliação – VTN, fornecido pela empresa TERRA Z ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, que definiu o Valor de Terra Nua (VTN) para fins de cálculo de ITBI e ITR, foi determinante para o aumento da arrecadação em 2020.

É importante destacar que está pacificado nos Tribunais Superiores que ***“A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI deve ser o valor venal do bem transmitido que, em última análise, significa o valor de mercado do bem”***.

Outros aspectos macroeconômicos, conforme informações registradas no canal mundoruralbusiness - YOUTUBE⁴, também podem ter influenciado o mercado e conseqüentemente os preços e as transferências de propriedades.

c) Utilização de recursos do Google– Imóveis Rurais

Muitos contribuintes, a fim de tentar pagar menos tributos e/ou taxas, informam incorretamente o tipo de utilização das áreas, aumentando as áreas destinadas para Reserva Legal e Preservação Permanente (APP), colocando como improdutivas, rochosas, alegáveis áreas que são totalmente produtivas / cultiváveis e planas, bem como ocultando edificações / construções existentes, e que não constam averbadas nas respectivas matrículas.

Dessa forma, com o uso de informações do software Google Earth Pro, é possível fazer a apuração do valor venal do imóvel, com dados / informações mais próximas da realidade.

Importante ainda lembrar que a utilização do software Google Earth Pro é imprescindível quando não for possível a vistoria *in loco*, que atualmente não é possível ser realizada devido à escassez de recursos (material e pessoal).

Portanto, evita-se realizar a apuração do valor venal somente com informações e declarações fornecidas pelo contribuinte. Isto porque o valor informado nas Guias de ITBI nem sempre correspondem ao valor real de mercado (ou negócio).

Constantemente os contribuintes informam o valor do imóvel bem abaixo do valor do negócio a fim de pagar menos tributos e/ou taxas, ocasionando prejuízo para os cofres públicos, e conseqüentemente para a sociedade.

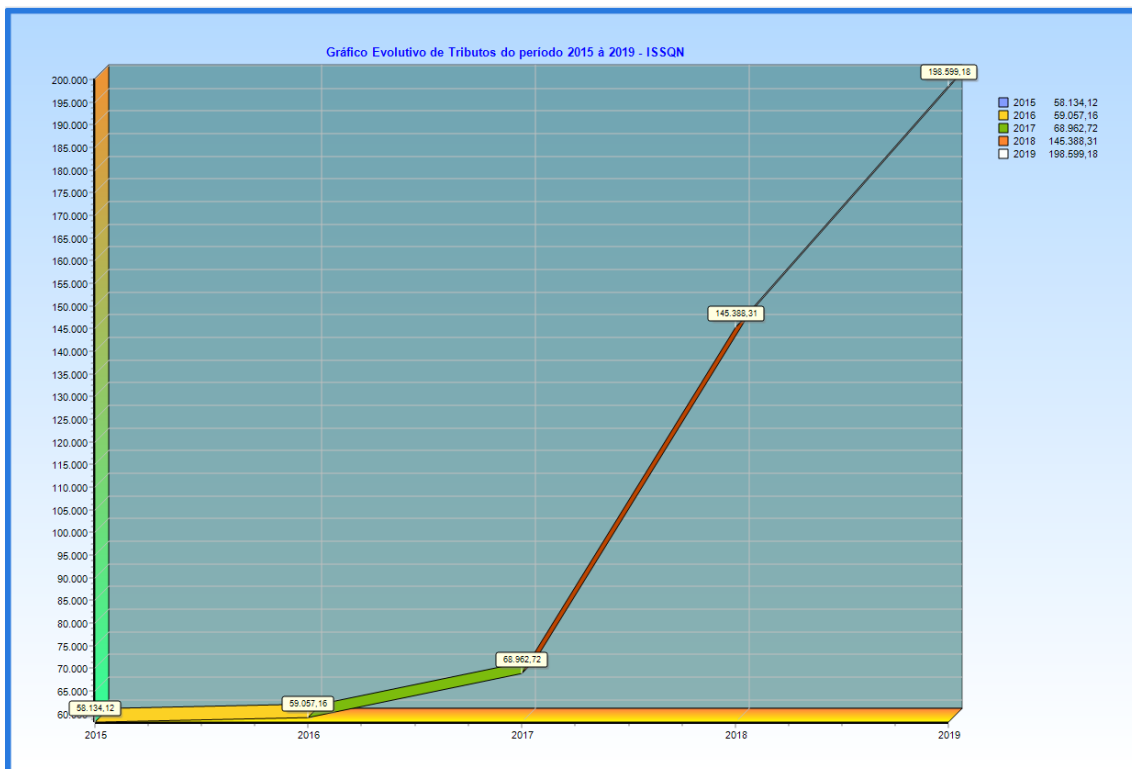
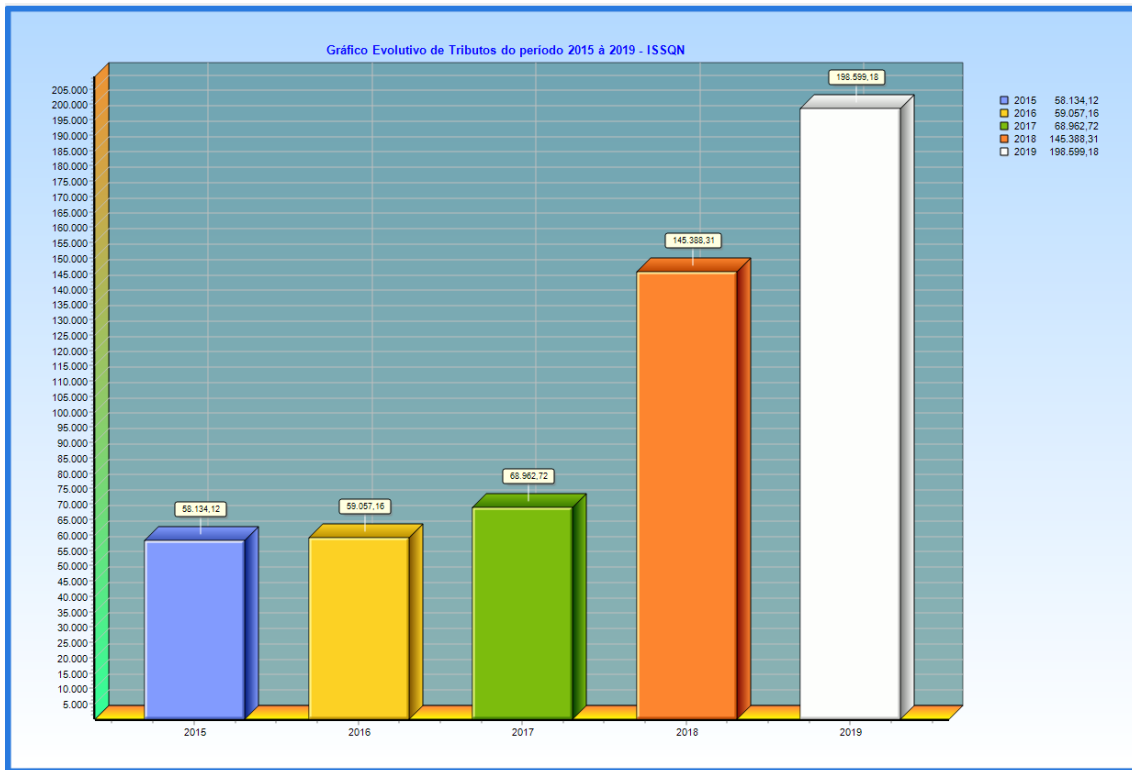
O uso do software Google Earth Pro, como já demonstrado no diagnóstico da evolução da receita, colabora para o aumento de arrecadação de Tributos. Portanto, esta prática merece ser aperfeiçoada e continuada.

Estas foram as principais razões, segundo o nosso entendimento, para o aumento do ITBI em 2020 em relação ao ano de 2019.

⁴ <https://www.youtube.com/user/mundoruralbusiness>

A seguir veremos as ações adotadas pelo município para o aumento na arrecadação do ISSQN em 2020.

3 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ISSQN



2015	58.134,12
2016	59.057,16
2017	68.962,72
2018	145.388,31
2019	198.599,18

O aumento da arrecadação do ISSQN em 2020 em relação aos anos anteriores, conforme demonstrado no gráfico, decorreu em razão das seguintes ações:

a) Possibilidade de recolhimento antecipado do ISSQN devido pela utilização de mão de obra na construção civil.

Um dos fatos que podemos apontar que contribuiu para um aumento da arrecadação do ISSQN em 2020, foi que por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 8º**, ficou adicionado o **Art. 53 - A** na Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, com a seguinte redação: “**Art. 53 - A** *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela utilização de mão de obra na construção civil, poderá ser recolhido antecipadamente. §1º O Recolhimento antecipado poderá ser realizado no momento em que o interessado realizar o protocolo do pedido do alvará de licença para construção. §2º O pagamento poderá ser parcelado nos termos deste Código. §3º Terminada a construção é facultado ao sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado. §4º O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.*”

Outrossim, por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 16**, ficou adicionado a alínea “c” ao Inciso II, do **Art. 148**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: “c) *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela mão de obra na construção civil, poderá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção ou parcelado para pagamentos mensais.*”

Ainda, em relação ao assunto, por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 17**, ficou adicionado os §§ 1º, 2º e 3º ao **Art. 148**, da Lei

Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: “ §1º No caso recolhimento antecipado de ISSQN, terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado. §2º O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado. §3º A apuração de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser efetuadas pela fiscalização tributária do Município.

Dessa forma, no momento em que o interessado realizar o protocolo do pedido do alvará de licença para construção, é orientado sobre a possibilidade do recolhimento antecipado do ISSQN devido pela utilização de mão de obra na construção civil. Assim, com o recolhimento antecipado, ao mesmo tempo em que aumentou a arrecadação do ISSQN, diminuiu os casos de inadimplências ou evasão fiscal.

b) Alteração da Alíquota do ISSQN - Listas de Serviços – Anexo X da Lei 842/2011.

Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 9º**, ficou alterado o ANEXO X, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que padronizou a alíquota incidente sobre o ISSQN, alterando para **5% (cinco por cento)** a alíquota de todos os serviços.

Dessa forma, foi aplicada a alíquota de **5%** para todos os serviços do Anexo X, ficando ressalvada a alíquota definida pela Lei Complementar Federal 123/06 e alterações, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

c) Alteração do índice que determina o ISSQN ANUAL - FIXO

ANEXO I									
ISSQN ANUAL - FIXO		2020	2020	2019	2019	2018	2018	2017	2017
1.0	Descrição de trabalho pessoal com alíquotas fixas	URM		URM		URM		URM	
		ANO		ANO		ANO		ANO	
a	Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados	12	565,80	12	538,20	12	490,80	10	409,00
b	Profissionais de nível técnico e os legalmente equiparados	6	282,90	6	269,10	6	245,40	4	163,60

c	Outros serviços profissionais	6	282,90	6	269,10	6	245,40	4	163,60
d	Serviço de Táxi	20	943,00	20	897,00	20	818,00	10	409,00

Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 10**, ficou alterado o **ANEXO I, ITEM 01 e seus subitens**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011.

Dessa forma, foram alterados os valores fixos de ISSQN que os contribuintes, enquadrados nas categorias do ANEXO I, Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, pagam anualmente. Por esta razão, estas ações contribuíram, ainda que com reflexos menores, para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2020 em relação aos anos anteriores.

d) Alteração da Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV

A correção da Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV também contribuiu para o aumento do ISSQN em 2020 em relação aos anos anteriores. Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 33**, ficou alterado a Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI e reajustado em 10% os valores vigentes contidos na Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI, Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

Logo, ocorreu um aumento de 10% nos valores que servem para o cálculo dos Valores de Mão de Obra, e que servem de base de cálculo para a apuração do ISSQN incidente sobre a mão de obra da construção civil.

ANEXO XIV - PLANTA DE GENÉRICA DE VALORES DE MÃO-DE-OBRA		Decreto Munic. 739/2014	Decreto Munic. 794/2015	Decreto Municipal nº 853/16 de 19 de janeiro de 2016.	Decreto Municipal nº 897/17 de 03 de janeiro de 2017.	Lei Municipal 1203/17 de 31 de outubro de 2017	Decreto Municipal nº 998/19 de 16 de janeiro de 2019. [7,55%]	Decreto Municipal nº 1061/20 de 15 de janeiro de 2019. [7,32%]
TIPOLOGIA	VUS/m² em R\$	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Casa de madeira	150,00	158,51	164,78	180,14	193,09	212,40	228,44	245,16
Casa alvenaria	230,00	243,04	252,67	276,21	296,07	325,68	350,27	375,91
Casa mista	190,00	200,77	208,72	228,18	244,58	269,04	289,35	310,53
Apartamento	250,00	264,18	274,64	300,23	321,82	354,00	380,73	408,60
Loja	200,00	211,34	219,71	240,19	257,46	283,20	304,58	326,88
Sala	230,00	243,04	252,67	276,21	296,07	325,68	350,27	375,91
Garagem	100,00	105,67	109,85	120,09	128,73	141,60	152,29	163,44
Porão	110,00	116,24	120,84	132,10	141,60	155,76	167,52	179,78
Sótão	130,00	137,37	142,81	156,12	167,35	184,08	197,98	212,47
Telhado	70,00	73,37	76,90	84,07	90,11	99,12	106,60	114,41
Galpão de madeira	150,00	158,51	164,78	180,14	193,09	212,40	228,44	245,16
Pavilhão de concreto	230,00	243,04	252,67	276,21	296,07	325,68	350,27	375,91
Antena metálica	100,00	105,67	109,85	120,09	128,73	141,60	152,29	163,44
Antena concreto	150,00	158,51	164,78	180,14	193,09	212,40	228,44	245,16
Piscina	100,00	105,67	109,85	120,09	128,73	141,60	152,29	163,44
Silo metálico	100,00	105,67	109,85	120,09	128,73	141,60	152,29	163,44
Silo concreto	150,00	158,51	164,78	180,14	193,09	212,40	228,44	245,16

Vale registrar que a fiscalização depende, muitas vezes, das informações prestadas pelo contribuinte sobre o valor do negócio para calcular posteriormente o valor do tributo. Assim, é necessário saber qual a **RELAÇÃO NEGOCIAL** entre as partes para verificar se há ocorrência de fato gerador ou não.

Por isso, é necessário que as partes envolvidas forneçam informações fidedignas (verdadeiras) que permitam a apuração do valor dos serviços. Na ausência da apresentação dos documentos, ou de informações que permitam verificar o valor real do negócio, a apuração do valor é realizada com base nos documentos e informações e/ou declarações prestadas pelas partes, e na ausência ou vestígios de inveracidade destes, com observância na Lei Municipal Nº 842/2011 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, ocorre o arbitramento do valor quando: há omissão ou incerteza sobre o valor ou preço declarados pelo sujeito passivo; quando o contribuinte **NÃO** demonstrar o valor correto do negócio jurídico; quando não apresentar documentos probatórios; quando o contribuinte apenas realizar simples declaração do valor, informando um valor considerado pelo fisco não compatível com o valor de mercado.

Logo, quando houver dúvida quanto ao real valor, será procedido a declaração do valor, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 842/2011 e no CTN - LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Estes procedimentos (arbitramento do valor) e ações (reajuste em 10% da **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011) evidentemente contribuíram, ainda que com pouca representatividade, para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2020 em relação aos anos anteriores.

e) Reajuste Anual das plantas genéricas de valores

Considerando a necessidade de atualizar as plantas genéricas de valores (PGV) dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI, Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII e Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011 pelo índice da inflação, medido pelo IGP-M da FGV, acumulado no período de dezembro de 2017 a dezembro de 2018;

Considerando que a atualização permanente da base de cálculo dos tributos **constitui requisito de responsabilidade fiscal dos administradores públicos**, como forma de evitar a evasão de receita pública;

Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu art. 11 que "a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente tributante, constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição";

Considerando que a atualização das plantas genéricas objetiva corrigir distorções no valor venal de imóveis que servem de base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano entre outros tributos;

Considerando que caso não seja feito o reajuste o prefeito pode responder por renúncia de receita;

Considerando que a atualização da PGV é exigência implícita do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina aos entes públicos explorar com eficiência o seu potencial tributário, com intuito de garantir a capacidade de investimento dos municípios;

Considerando que o índice do IGP-M da FGV acumulado no período de dezembro de 2017 a dezembro de 2018, divulgado no portal brasil (www.portalbrasil.net), foi de 7,55%.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801
Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634
Dez/2017	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,2308

Assim, face ao exposto, por meio do **Decreto Municipal nº 998/19 de 16 de janeiro de 2019, Art. 1º**, ficou reajustado os valores atualizados contidos na Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI, Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII e Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV, da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, em 7,55%.

Logo, ocorreu um aumento de 7,55% nos valores que são referência para o cálculo do valor de Mão de Obra – Construção Civil, e que servem de base de cálculo para a apuração do ISSQN.

f) Execução de obras Públicas

Um dos motivos que também auxiliou para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2020 foi a execução de diversas obras pelo Município de Cruzaltense. Logo, o Município como Tomador dos serviços realizou a retenção do ISSQN na fonte, evitando a evasão fiscal ou sonegação.

g) Aumento no Controle da Retenção do ISSQN pelos tomadores;

Consoante o disposto no art. 26, na Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, será responsável pela obrigação principal, pela retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por seu respectivo recolhimento, ainda que seja imune ou isenta: **I** – Tomador ou intermediária de serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; **II** – A pessoa jurídica, tomador ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, **17.05** e 17.10 da lista de serviços – **ANEXO X**;

A Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011 em seu art. 29 dispõe que o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos **I a XXV**, quando o imposto será devido no local da execução.

Por sua vez o inciso XX, do Art. 29, da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, estabelece que o ISSQN será devido no local do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 DO ANEXO X;

O subitem 17.05 da lista de serviços – **ANEXO X**, descreve o serviço de fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Diante disso, a Administração Municipal orientou o setor de Tesouraria para que realizasse a retenção do ISSQN de todos os serviços que pudessem ser enquadrados no item 17.05 da Lista do ANEXO X.

Outrossim, foram adotadas providências para que os Tomadores de Serviços (particulares/privados, conforme determina o Art. 26, inciso III e IV⁵, da Lei

⁵ **III** – A pessoa física ou jurídica, tomador ou intermediária dos serviços descritos nos incisos **I a XXV** do Art. 29, quando o prestador não estiver regularmente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes Municipais “CGC”;

IV – A pessoa física ou jurídica, tomador ou intermediária dos serviços que vier a contratar pessoa física ou jurídica que não estiver regularmente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes Municipais “CGC”.

Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, também realizassem as retenções do ISSQN dos serviços executados por terceiros em suas propriedades ou na circunscrição do Município. Entre as quais, o preenchimento de formulário identificando e informando o valor da contratação, bem como a sua retenção e recolhimento na tesouraria.

h) Retenção do ISSQN Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

A Administração Municipal, apesar dos debates e decisões controversas e pendência de parecer jurídico sobre o assunto (Processo Administrativo 84/2018), também orientou o setor de Tesouraria para que realizasse a retenção do ISSQN dos serviços de laboratórios de análises clínicas, pois no Superior Tribunal de Justiça prevaleceu, no RESP 1439753/PE, o entendimento de que o serviço é prestado no local onde é realizada a coleta, sendo devido o ISSQN para esta municipalidade.

No RESP 1439753/PE ficou consolidado o entendimento de que o ISSQN recai sobre a prestação de serviços de qualquer natureza realizada de forma onerosa a terceiros. Se o contribuinte colhe material do cliente em unidade situada em determinado município e realiza a análise clínica em outro, **o ISS é devido ao primeiro município, em que estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago**, não havendo falar em fracionamento, à míngua da impossibilidade técnica de se dividir ou decompor o fato impositivo.

Diante disso, o Município realizou a retenção do ISSQN dos prestadores de serviços que se enquadrarem nesse item:

Além das ações acima citadas, a Administração Municipal também buscou realizar corretamente a retenção do ISSQN dos prestadores de serviços para o Município.

i) Notificações para regularização do Habite-se;

O que também contribuiu para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2020 foi a continuidade da fiscalização das edificações sem a solicitação do respectivo habite-se.

Desde 2017 o Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo está notificando os proprietários para regularizarem a situação junto ao setor responsável.

Assim, após o contribuinte / proprietário encaminhar as informações / documentos no setor de engenharia para regularização, este encaminha o processo para o setor tributário para verificar se há a incidência de algum tributo.

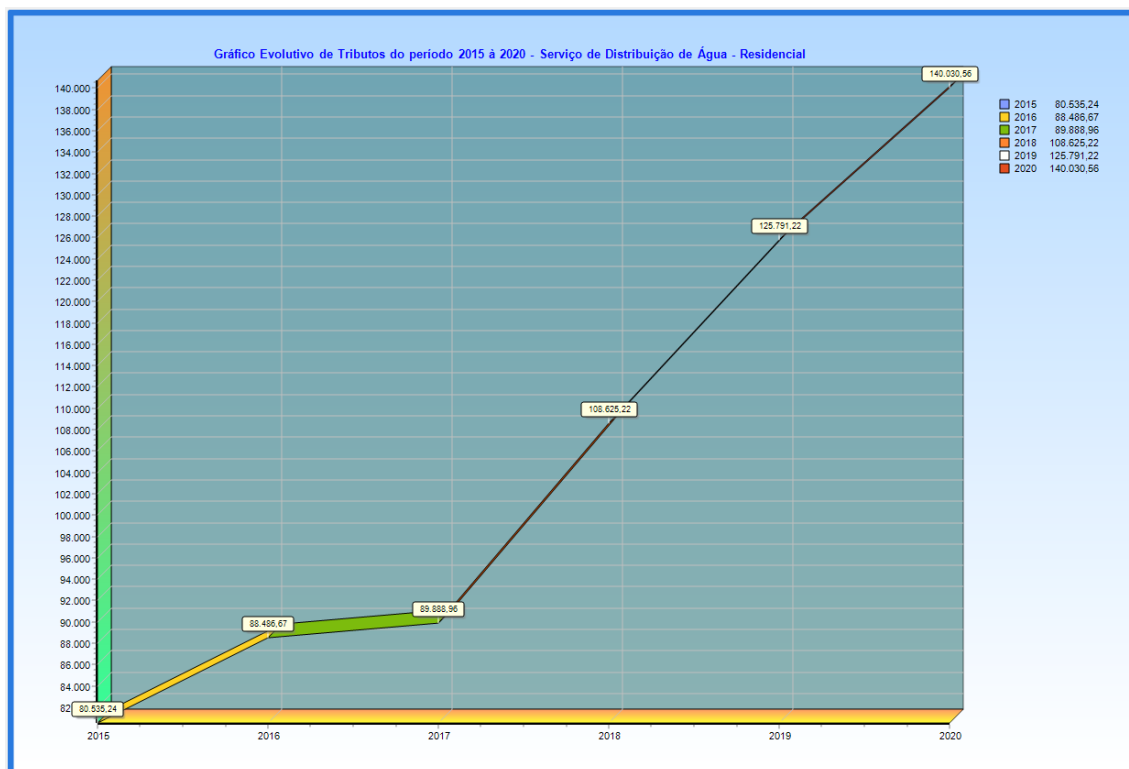
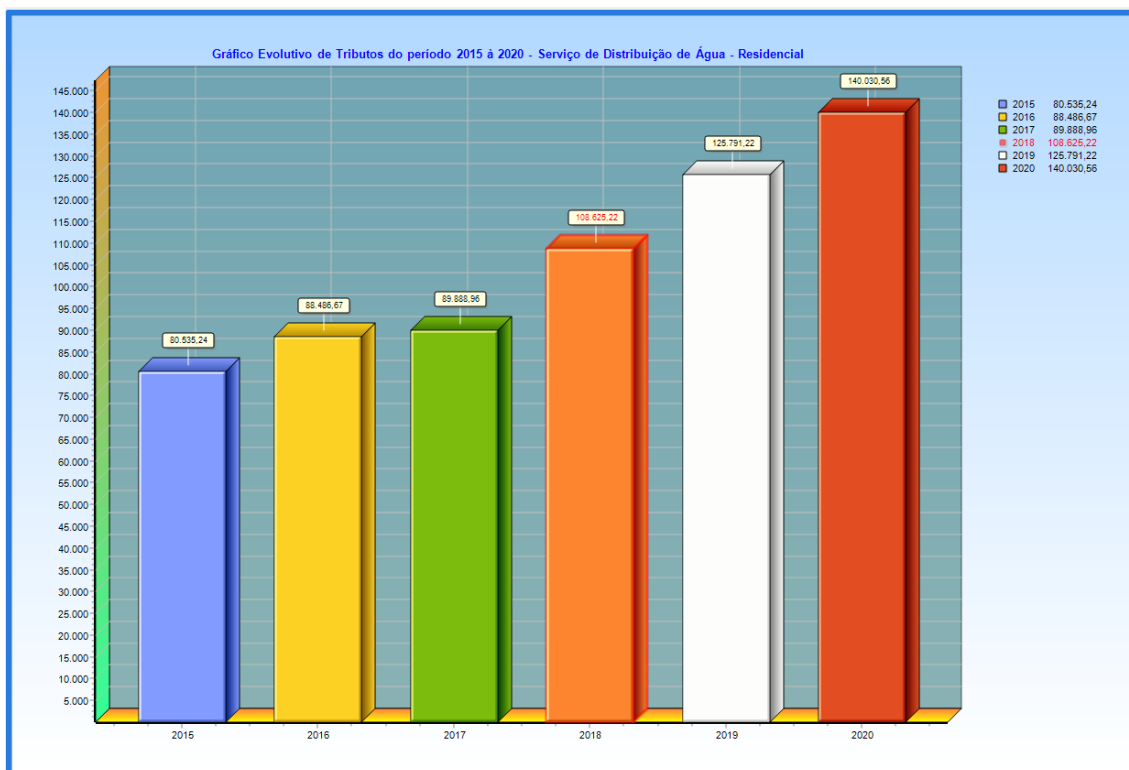
Dessa forma, é verificado se há decadência ou não do ISSQN, IPTU e TAXAS, se há casos de não incidência entre outros.

Logo, quando se verifica que não há decadência do ISSQN, o setor tributário realiza a notificação do contribuinte para pagamento do tributo.

Estas foram as principais ações adotadas para que houvesse um aumento na arrecadação do ISSQN em 2020 relação aos anos anteriores.

A seguir analisaremos a evolução da arrecadação da Taxa de Serviços de Distribuição de Água em 2020.

4 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ÁGUA



2015	80.535,24
2016	88.486,67
2017	89.888,96
2018	108.625,22
2019	125.791,22
2020	140.030,56

a) Atualização do Valor do m³ de Água;

Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 12**, ficou alterado o **ANEXO III, e seus subitens**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, e especial o subitem 7.0, “a”:

ANEXO III			URM 2013	URM 2014	URM 2015	URM 2016	URM 2017	URM 2018	URM 2019	URM 2020
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS			31,40	33,20	34,40	38,10	40,90	40,90	44,85	47,15
7.0	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	URM	URM	URM	URM	URM	URM	URM	URM	URM
a	Distribuição de água potável por m ³	0,15	0,12	3,77	3,98	4,13	4,57	4,91	6,14	6,73

Dessa forma, foram alterados os valores fixos do metro cúbico de água, R\$ 4,91 (2017), R\$ 6,14 (2018), R\$ 6,73 (2019) e R\$ (7,07).

b) Notificação dos Contribuintes

A administração municipal também enviou notificação, via correio, comunicando sobre os débitos, para todos os contribuintes inadimplentes.

Além das notificações via correio, também foi enviado a informação quanto a inadimplência no próprio Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Assim, todos meses os contribuintes podem verificar a existência de pendência ou não com a fazenda municipal quanto a este tributo.

“AVISO PRÉVIO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR DE 30 DIAS DA EMISSÃO DESTA, devido atraso das contas vencidas. R\$ 0,00. Ignorar caso já regularizado.

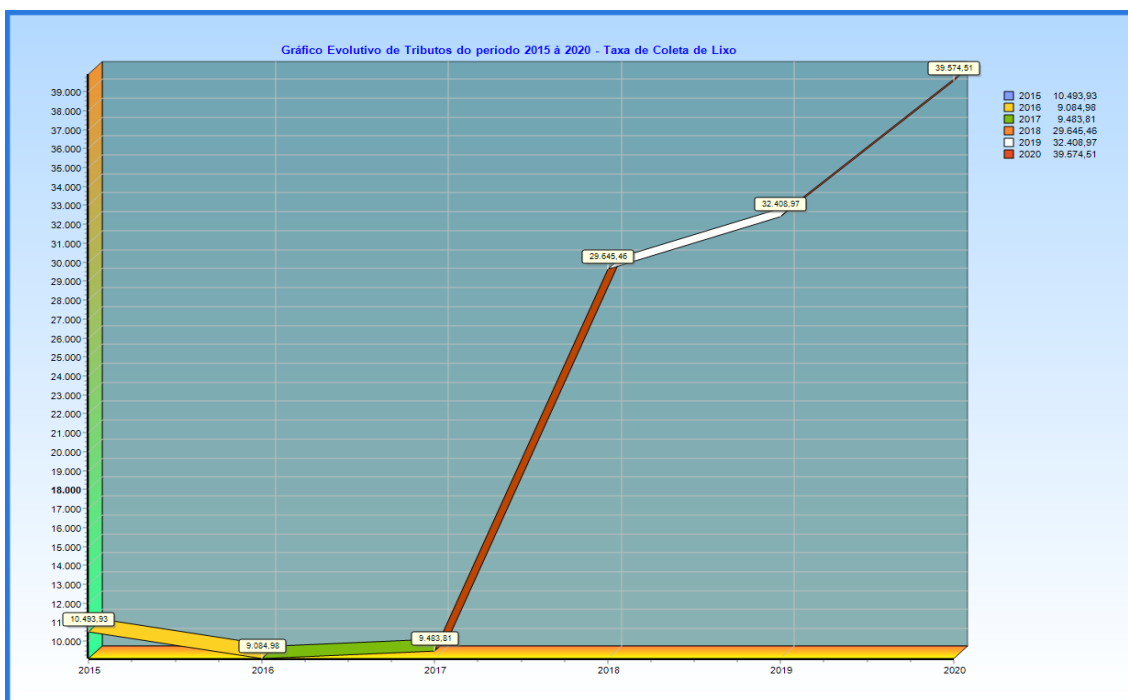
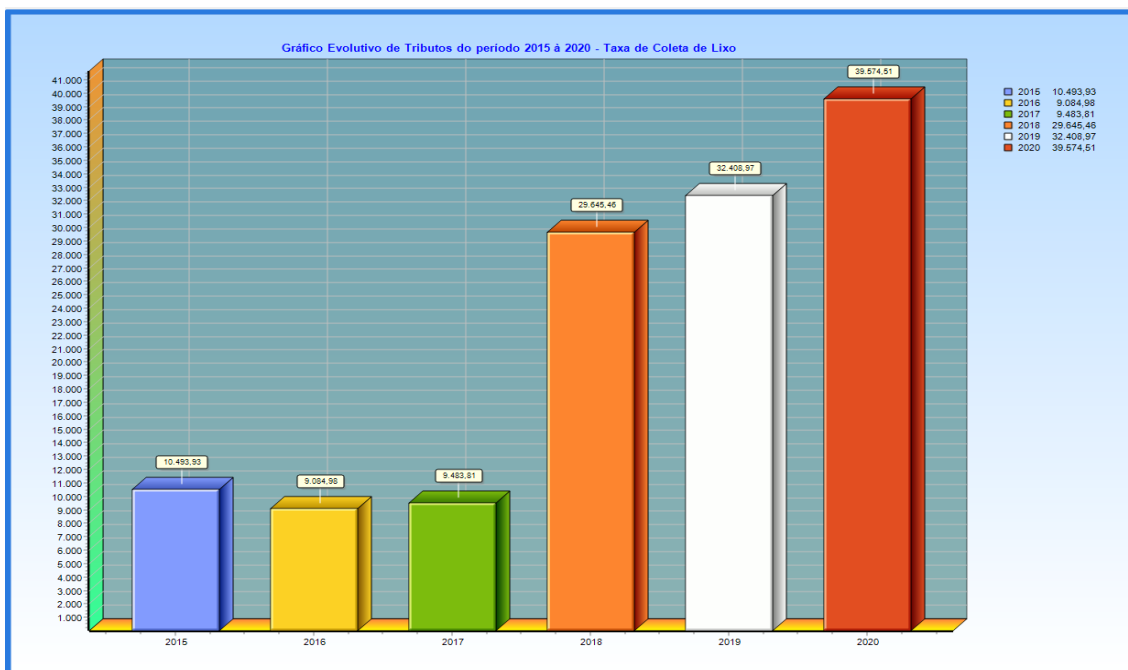
Lei Mun 354/05 e Dec Mun 192/2005, Art.3º, "i". Valor m³: R\$ 7,07 (2020). Informações sobre análise e tratamento estão disponíveis em www.cruzaltense.rs.gov.br”

c) Execução Fiscal;

A administração municipal encaminhou para o setor jurídico competente as dívidas dos devedores com maiores valores inadimplentes para execução fiscal.

Estas foram as principais ações adotadas para que houvessem um aumento da arrecadação da Taxa de Distribuição de Água Potável em 2020 em relação aos anos anteriores.

5 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - LIXO



2015	10.493,93
2016	9.084,98
2017	9.483,81
2018	29.645,46
2019	32.408,97
2020	39.574,51

a) Atualização / Alteração dos Valores / Reclassificação;

Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 14**, ficou alterado o **ANEXO VII, seus subitens**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, em especial a Taxa de Coleta de Lixo.

Foram alterados os valores fixos da Taxa de Coleta de Lixo. Utilizando-se como base para a definição do valor:

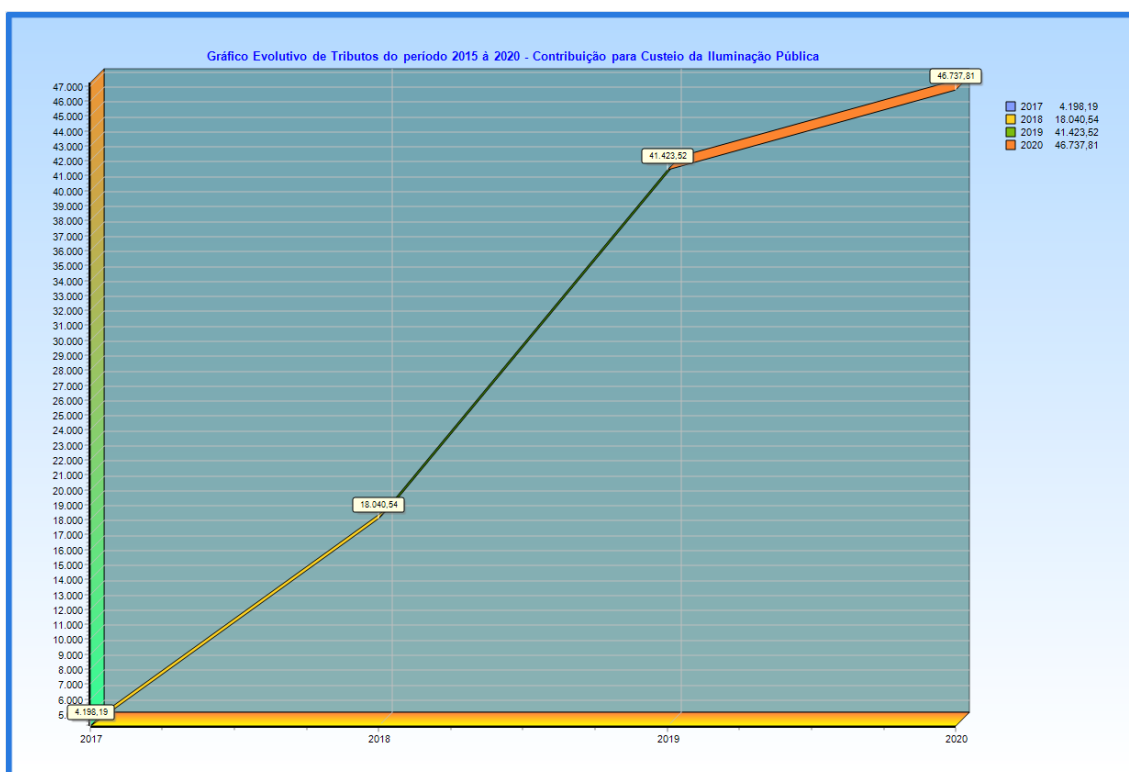
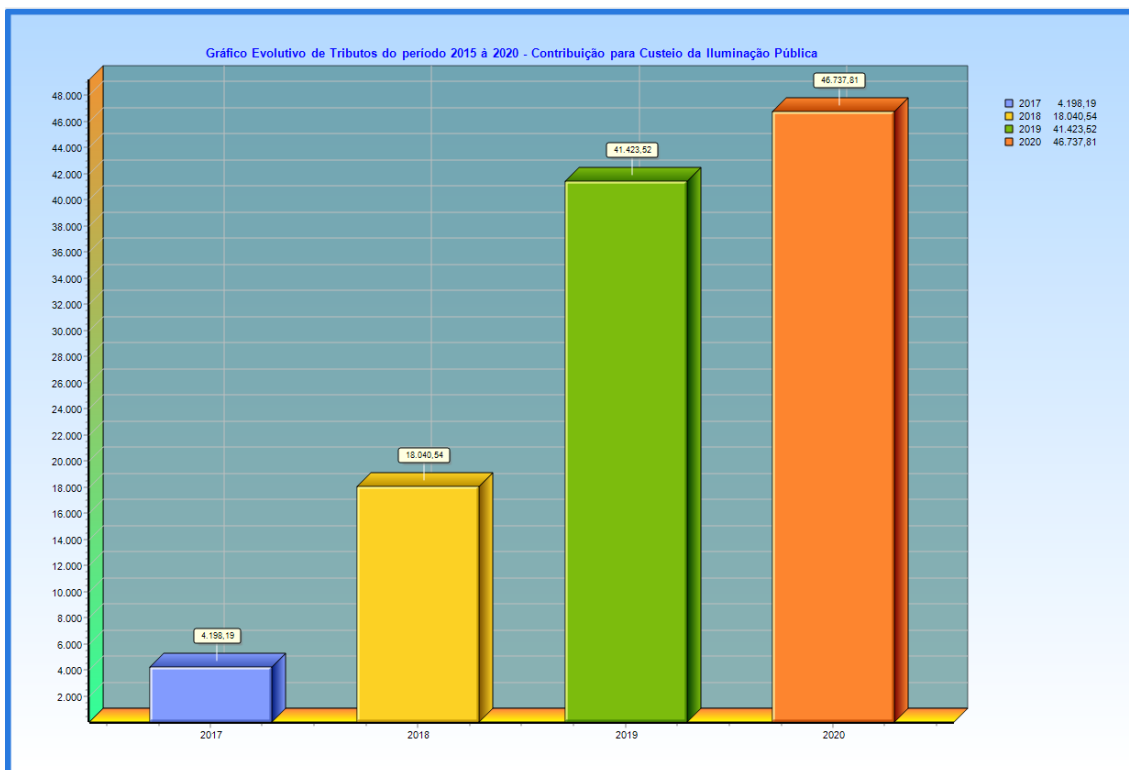
a) o tipo de utilização do imóvel (Residencial / Comércio / Prestação de Serviço / Indústria), e;

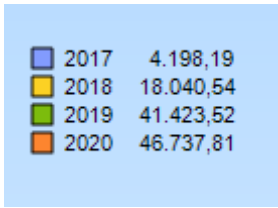
b) a área do imóvel.

ANEXO VII			URM 2021	URM 2020	URM 2019	URM 2018
TAXA DE COLETA DE LIXO			58,70	47,15	44,85	40,90
1.0	Taxa de coleta de lixo – Variável de acordo com a área construída	URM ANO				
a	Residencial					
1	Até 50,00m ²	1	58,70	47,15	44,85	40,90
2	De 50,01m ² a 100,00 ²	2	117,40	94,30	89,70	81,80
3	De 100,01m ² a 150,00 ²	3	176,10	141,45	134,55	122,70
4	Acima de 150,01m ²	5	293,50	235,75	224,25	204,50
b	Comércio e Prestação de Serviços					
1	Até 50,00m ²	2	117,40	94,30	89,70	81,80
2	De 50,01m ² a 100,00 ²	3	176,10	141,45	134,55	122,70
3	De 100,01m ² a 150,00 ²	4	234,80	188,60	179,40	163,60
4	Acima de 150,01m ²	6	352,20	282,90	269,10	245,40
c	Indústria					
1	Até 50,00m ²	2	117,40	94,30	89,70	81,80
2	De 50,01m ² a 100,00 ²	4	234,80	188,60	179,40	163,60
3	De 100,01m ² a 150,00 ²	8	469,60	377,20	358,80	327,20
4	Acima de 150,01m ²	16	939,20	754,40	717,60	654,40

Esta foi a principal razão para o aumento da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo em 2020 em relação aos anos anteriores.

6 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - CIP





2017	4.198,19
2018	18.040,54
2019	41.423,52
2020	46.737,81

a) Derrogação de Isenção da CIP

Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 13**, ficou **derrogado** o **parágrafo único** do artigo 181, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011. *“Parágrafo único. Ficam isentos da CIP, também, aos produtores e Microprodutores rurais e as comunidades rurais (entidades de fins não econômicos) atendidas pela iluminação pública.”*

Dessa forma, não houve mais a renúncia de receita devido a isenção geral concedida da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) na zona rural. Conseqüentemente, conforme o Art. 126 da Lei 842/2011, foi aplicada a alíquota de contribuição de 5% (cinco por cento) do consumo mensal, atingindo os produtores, Microprodutores rurais e as comunidades rurais (entidades de fins não econômicos) atendidas pela iluminação pública.

Esta foi a principal razão para o aumento da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) em 2020 em relação aos anos anteriores.

7 COBRANÇA DÍVIDA ATIVA

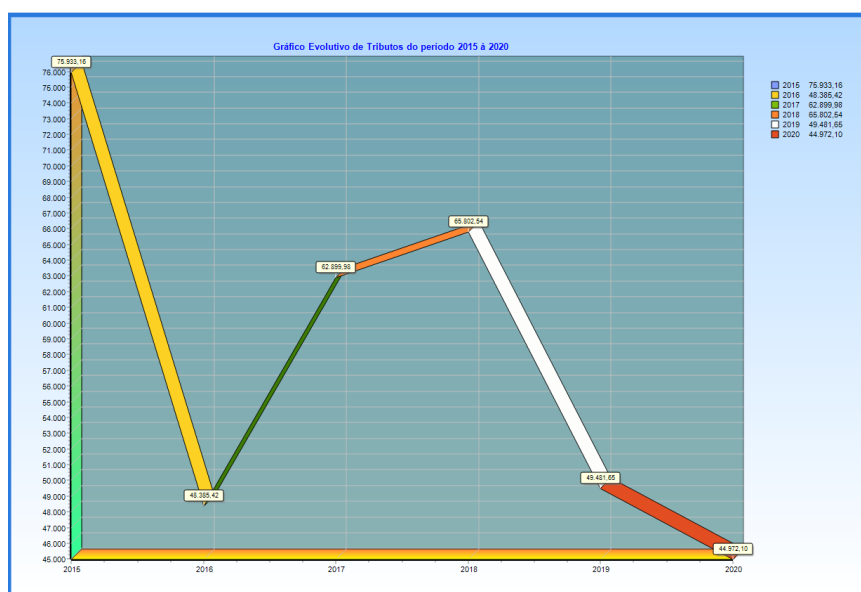
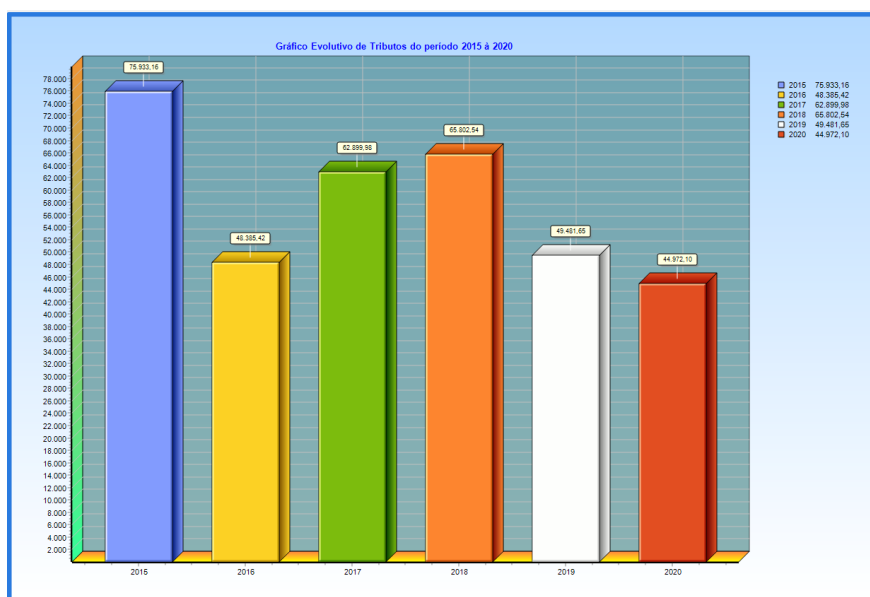
O gráfico abaixo apresenta a análise evolutivo da arrecadação da Dívida Ativa no período de 2015 a 2020.

Fases do DAM Posição Atual

DAM Normal Inscrito em Dívida Ativa Ajuizado

Auto de Infração Consolidado Acordado

Parcelado Programa de Recuperação Fiscal Falência



2015	75.933,16
2016	48.385,42
2017	62.899,98
2018	65.802,54
2019	49.481,65
2020	44.972,10

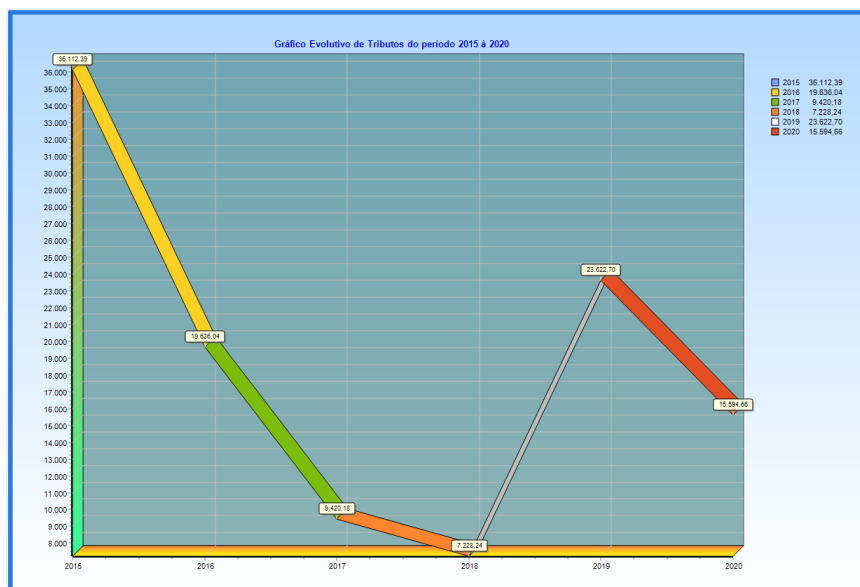
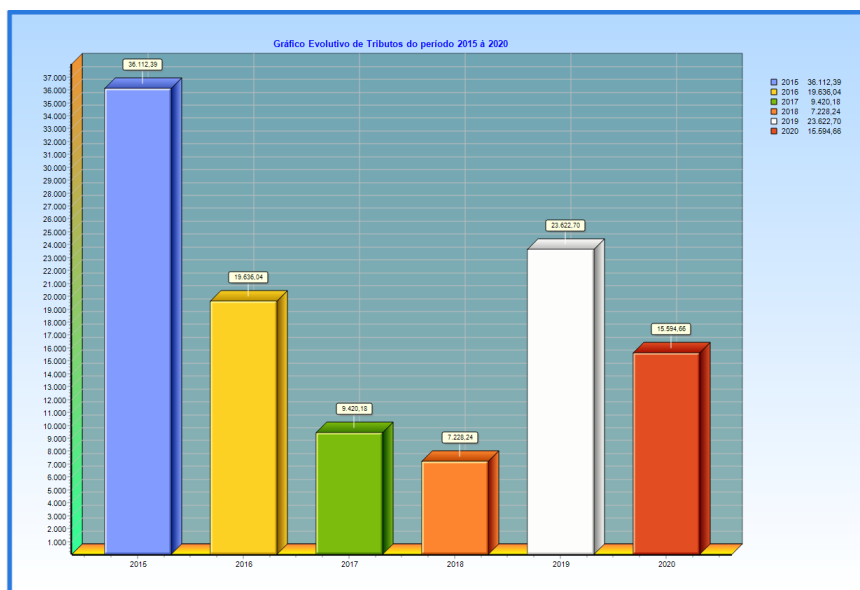
8 COBRANÇA DÍVIDA ATIVA –CONSOLIDADA

Fases do DAM Posição Atual

DAM Normal Inscrito em Dívida Ativa Ajuizado

Auto de Infração Consolidado Acordado

Parcelado Programa de Recuperação Fiscal Falência



2015	36.112,39
2016	19.636,04
2017	9.420,18
2018	7.228,24
2019	23.622,70
2020	15.594,66

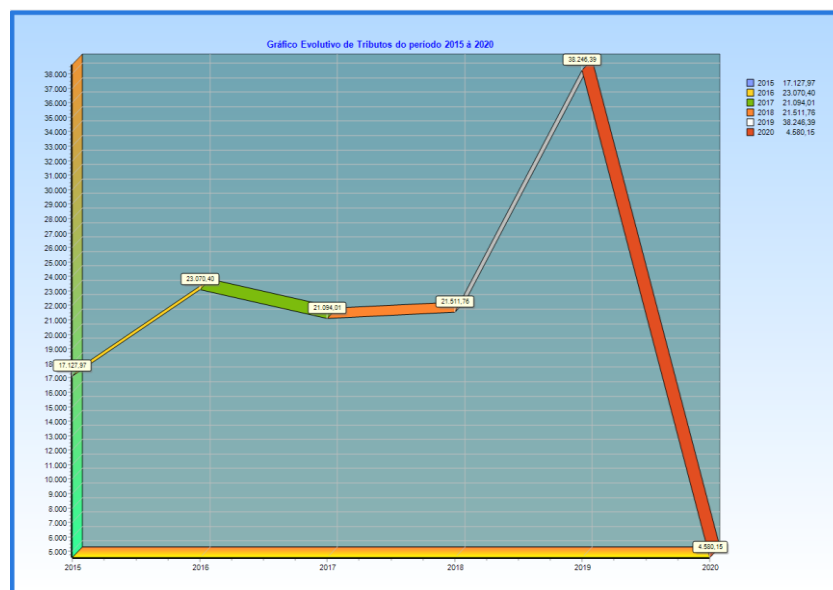
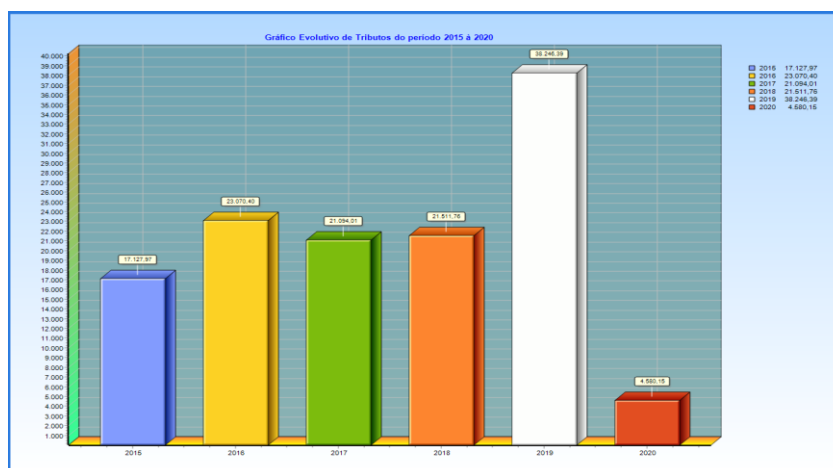
9 COBRANÇA DÍVIDA –PARCELADA

Fases do DAM Posição Atual

DAM Normal Inscrito em Dívida Ativa Ajuizado

Auto de Infração Consolidado Acordado

Parcelado Programa de Recuperação Fiscal Falência



2015	17.127,97
2016	23.070,40
2017	21.094,01
2018	21.511,76
2019	38.246,39
2020	4.580,15

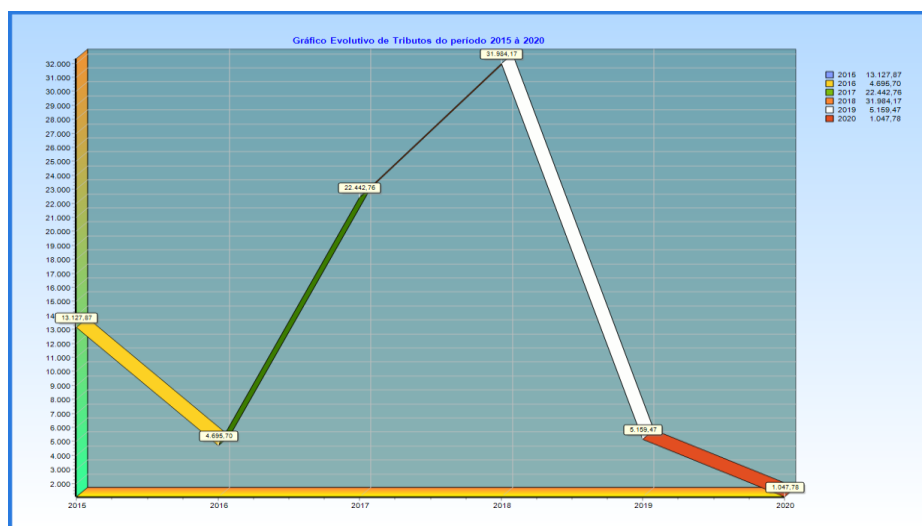
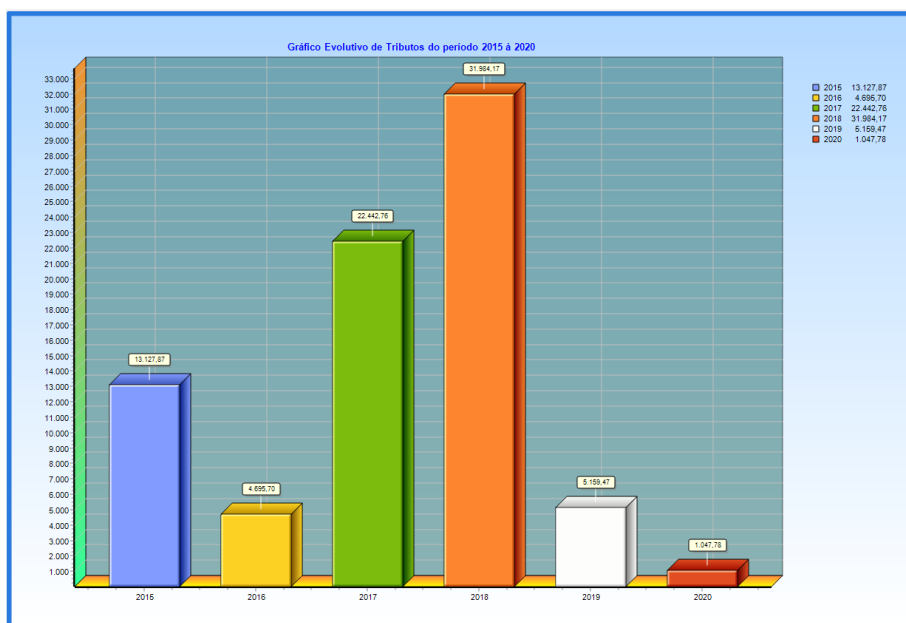
10 COBRANÇA DÍVIDA –REFIS

Fases do DAM Posição Atual

DAM Normal Inscrito em Dívida Ativa Ajuizado

Auto de Infração Consolidado Acordado

Parcelado Programa de Recuperação Fiscal Falência



2015	13.127,87
2016	4.695,70
2017	22.442,76
2018	31.984,17
2019	5.159,47
2020	1.047,78

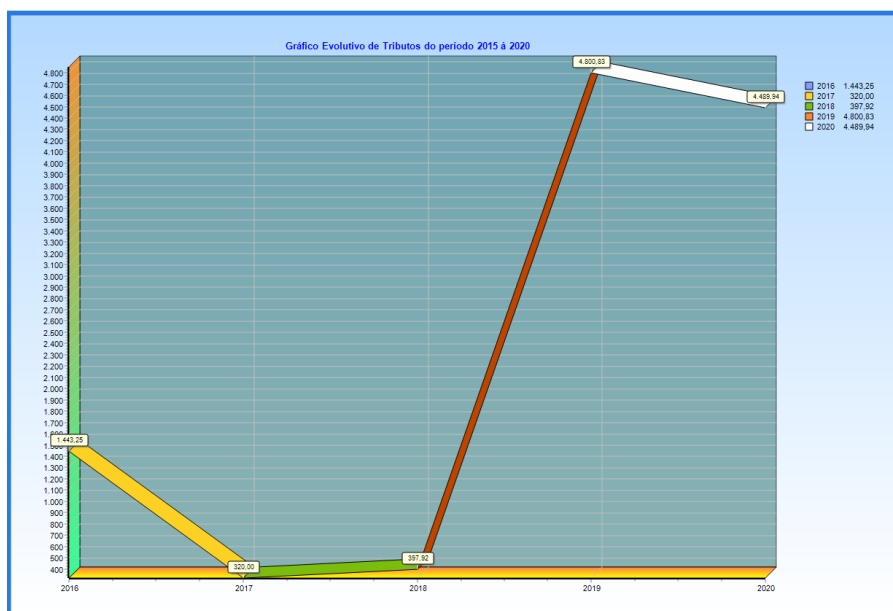
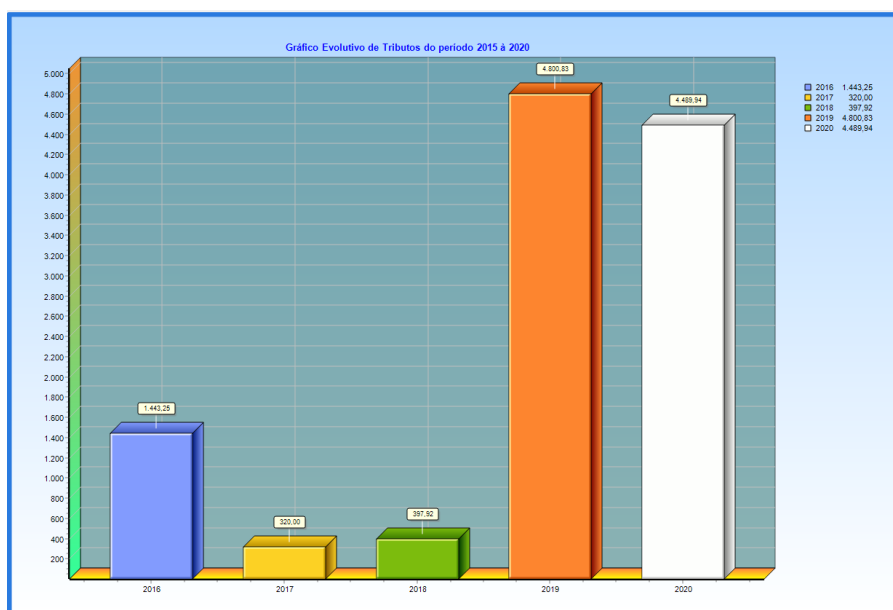
11 COBRANÇA DÍVIDA –AJUIZADA

Fases do DAM Posição Atual

DAM Normal Inscrito em Dívida Ativa Ajuizado

Auto de Infração Consolidado Acordado

Parcelado Programa de Recuperação Fiscal Falência



2016	1.443,25
2017	320,00
2018	397,92
2019	4.800,83
2020	4.489,94

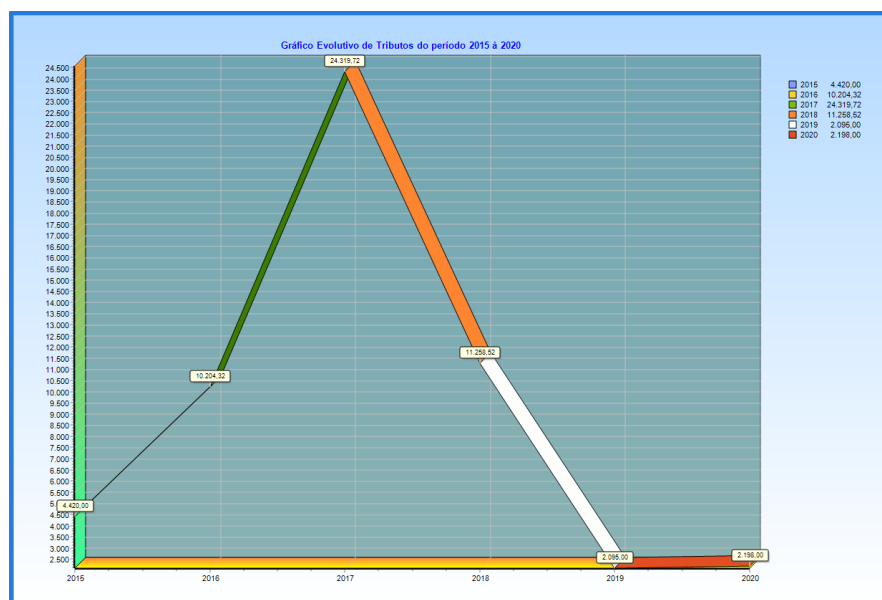
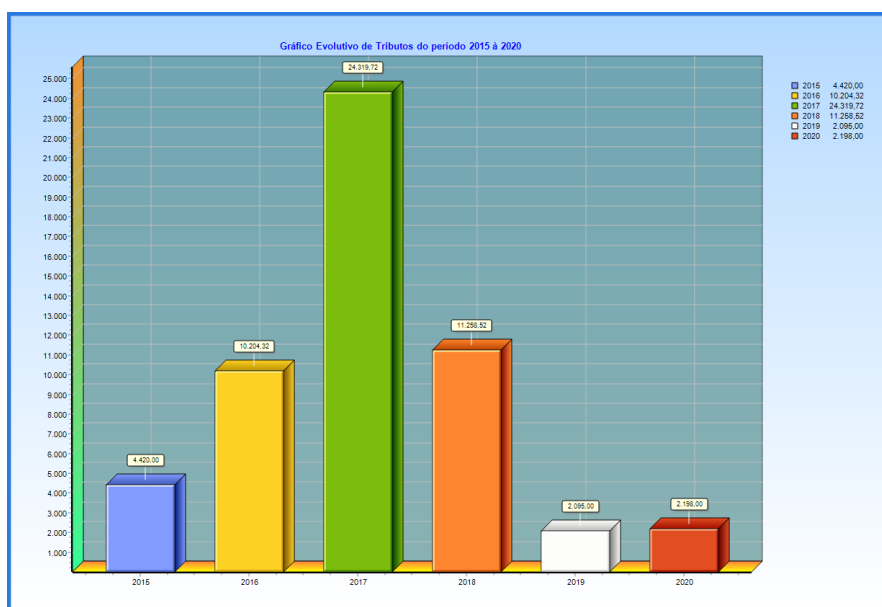
12 COBRANÇA DÍVIDA –AJUIZADA - ACORDADO

Fases do DAM Posição Atual

DAM Normal Inscrito em Dívida Ativa Ajuizado

Auto de Infração Consolidado Acordado

Parcelado Programa de Recuperação Fiscal Falência



2015	4.420,00
2016	10.204,32
2017	24.319,72
2018	11.258,52
2019	2.095,00
2020	2.198,00

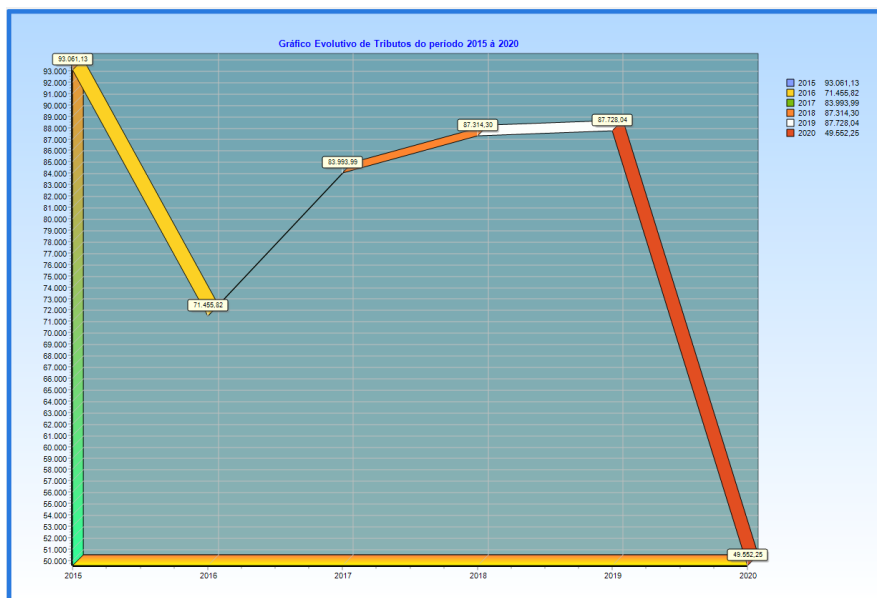
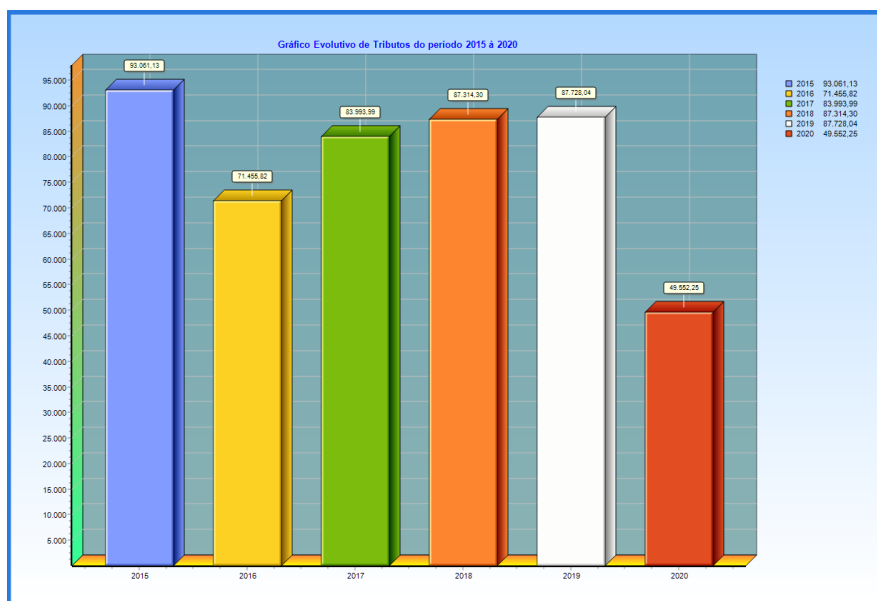
13 COBRANÇA DÍVIDA ATIVA GERAL

Fases do DAM Posição Atual

DAM Normal Inscrito em Dívida Ativa Ajuizado

Auto de Infração Consolidado Acordado

Parcelado Programa de Recuperação Fiscal Falência



2015	93.061,13
2016	71.455,82
2017	83.993,99
2018	87.314,30
2019	87.728,04
2020	49.552,25

RESULTADO

ORÇADO

X

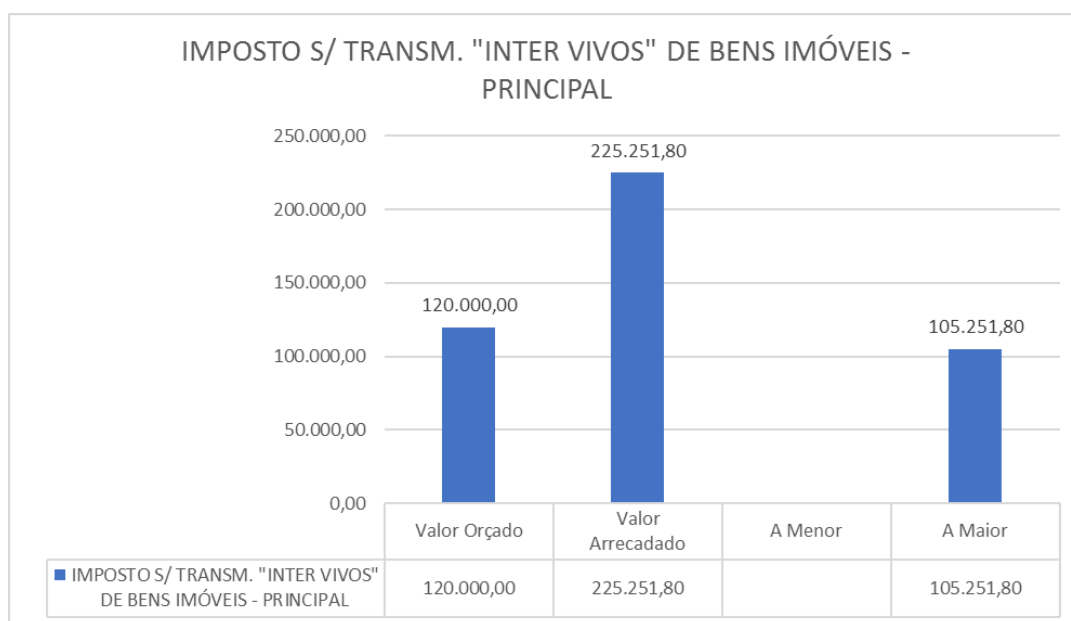
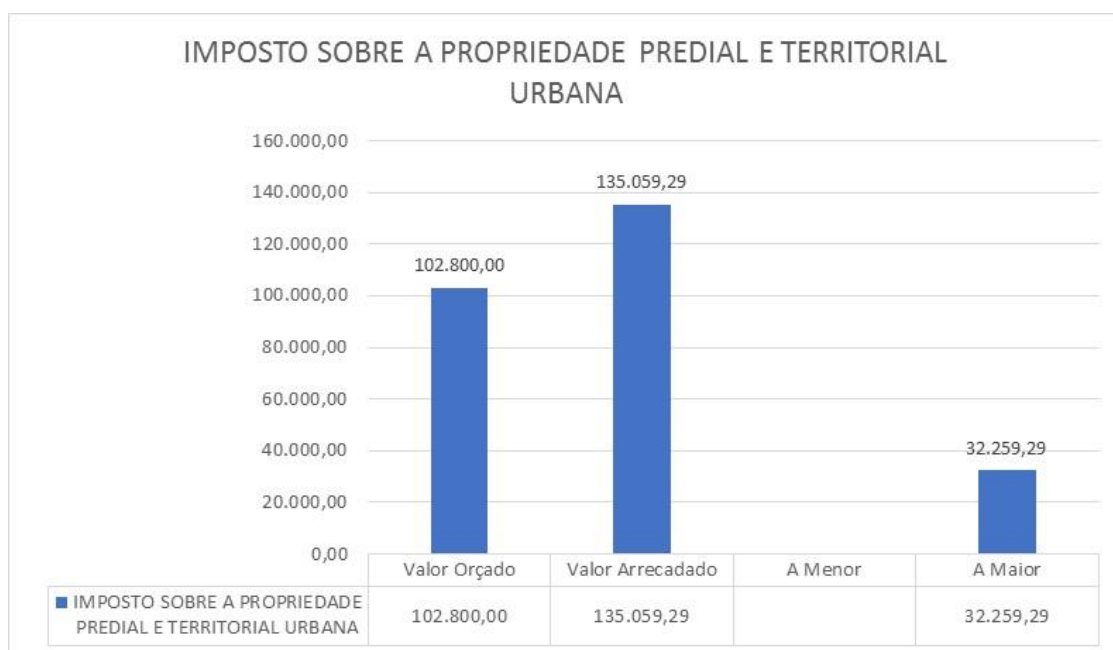
REALIZADO

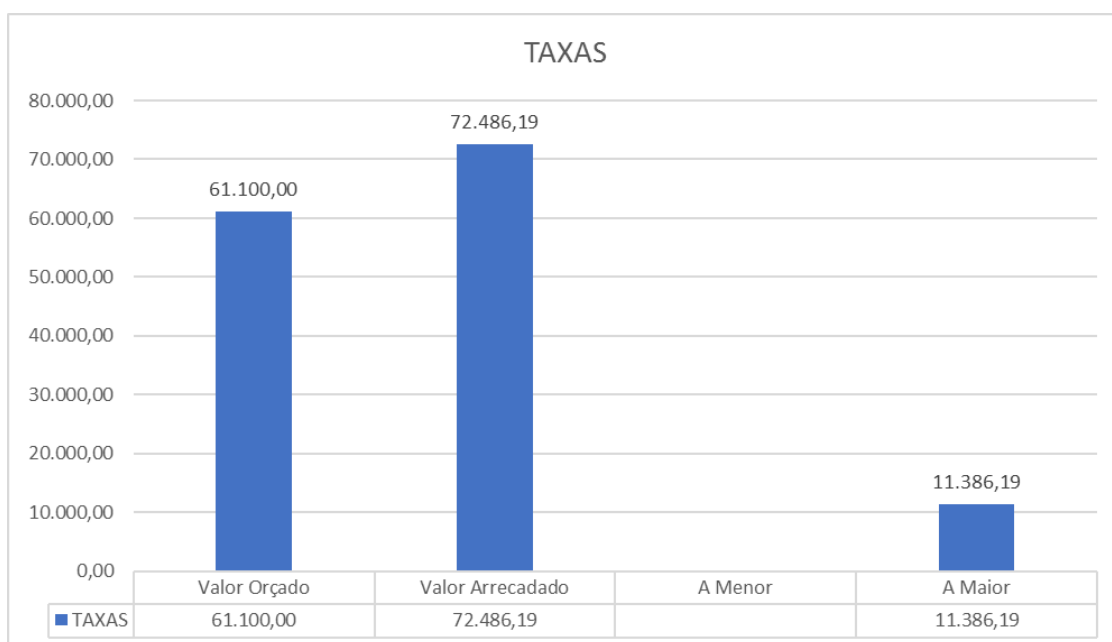
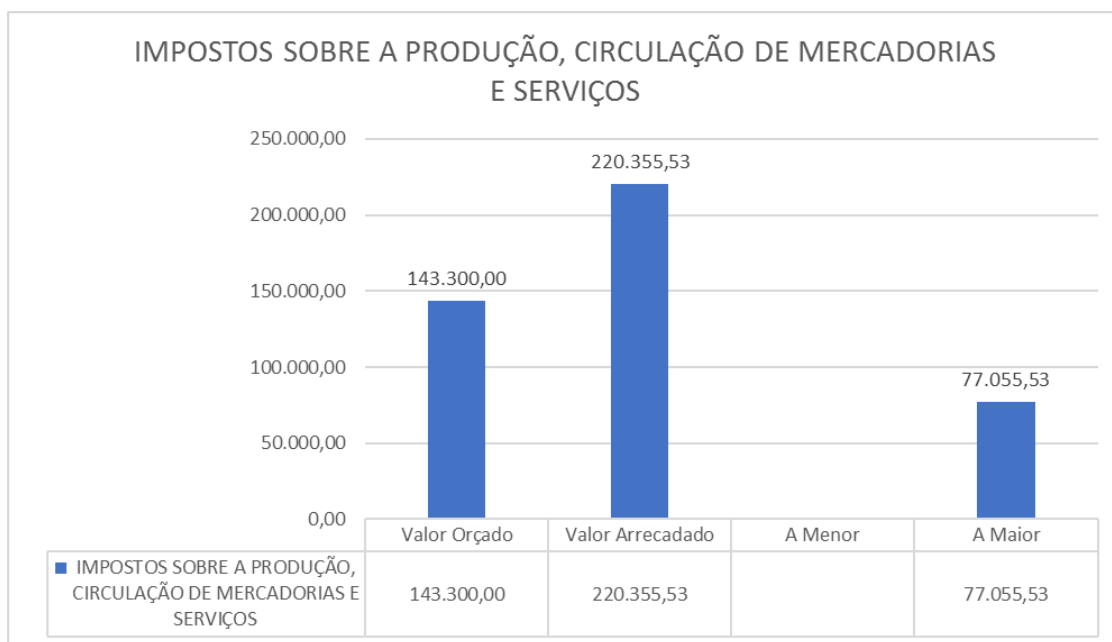
2020

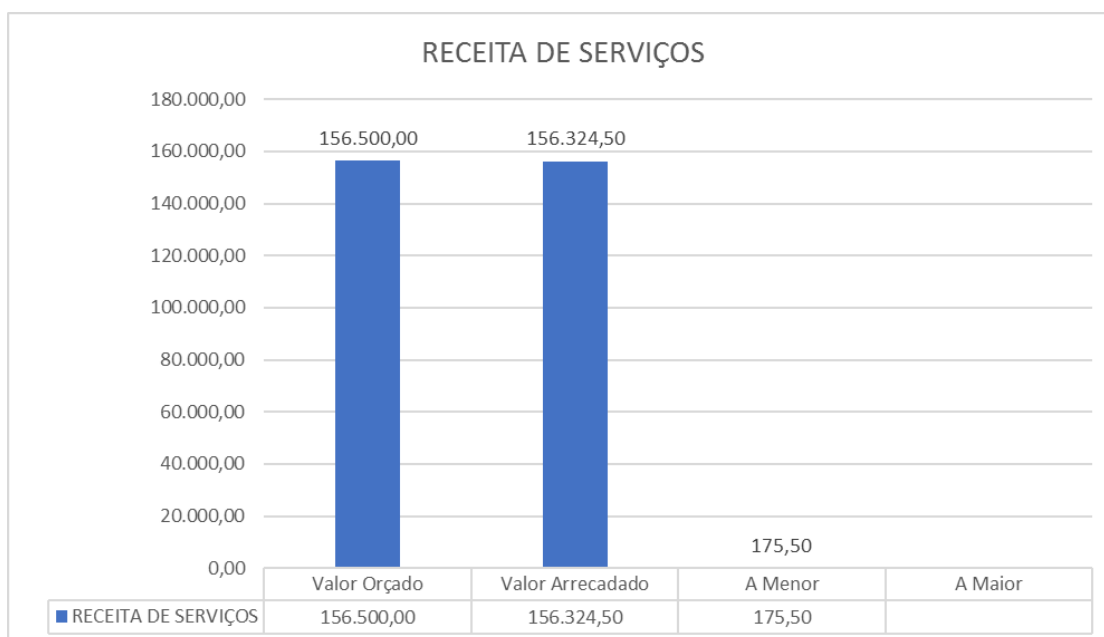
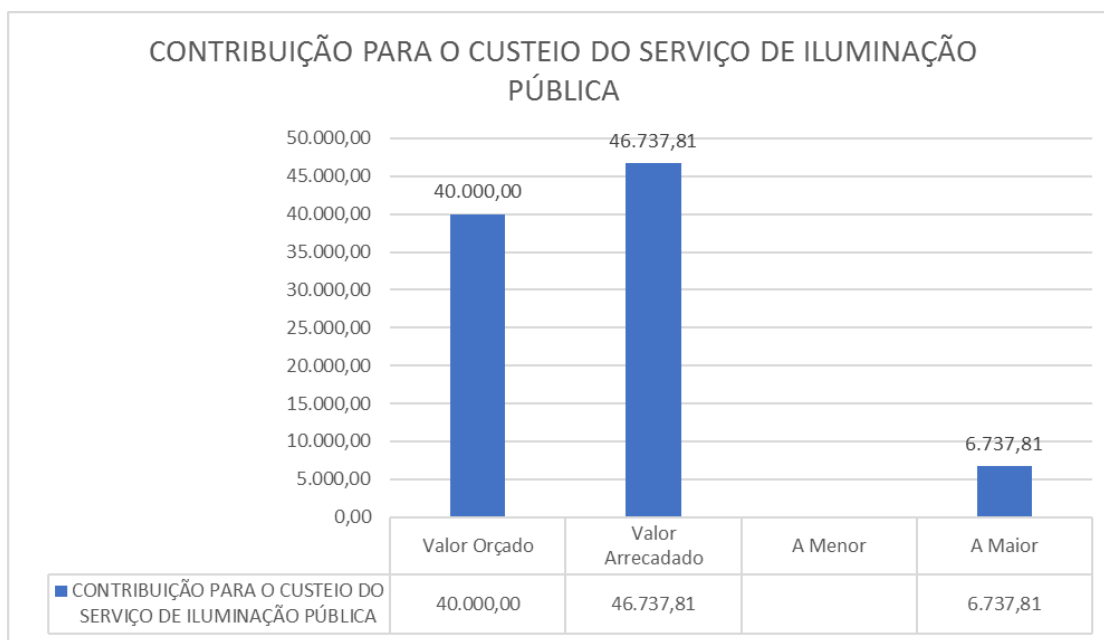
14 RESULTADOS: ORÇADOS X REALIZADO

Os resultados consolidados da arrecadação em 2020 podem ser consultados no portal da transparência do Município de Cruzaltense, no site www.cruzaltense.rs.gov.br.

Abaixo, verificamos nos gráficos como ocorreu a arrecadação em relação as previsões das receitas:







O Município teve resultado superavitário em 2020 no IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS e CIP, ou seja, foram arrecadados além do orçado, conforme revelam os gráficos acima, elaborados com informações extraídas do portal da transparência do Município.

A arrecadação de RECEITA DE SERVIÇOS em 2020 teve resultado deficitário, em razão dos benefícios e incentivos aos produtores rurais, especialmente referente aos Serviços de Máquinas, os quais são contabilizados nesta conta.

Vale destacar que o resultado financeiro proveniente do trabalho da Administração tributária vem crescendo expressivamente, ano após ano. Esse resultado

positivo é consequência direta da qualidade crescente dos lançamentos efetuados pelos Fiscais, o que reduz a demanda pelo contencioso administrativo e judicial, bem como acelera sua conversão em arrecadação, mas não é só isso, outros fatores contribuíram para a eficiência na arrecadação.

Estes resultados foram possibilitados também pelas reformas promovidas no Código Tributário Municipal, qualificação / treinamento / atualização dos servidores; planejamento das ações que mais impactam na arrecadação; integração com outras secretárias e servidores (servidores públicos, Adelino Alberto Menegaz Neto – Engenheiro Civil, Vagner Sandri – Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo e Filipe Linhares Teo – Operário), informatização e automatização de serviços, adoção de novas tecnologias e *modus operandi* entre outros fatores.

GESTÃO FISCAL

RECEITAS

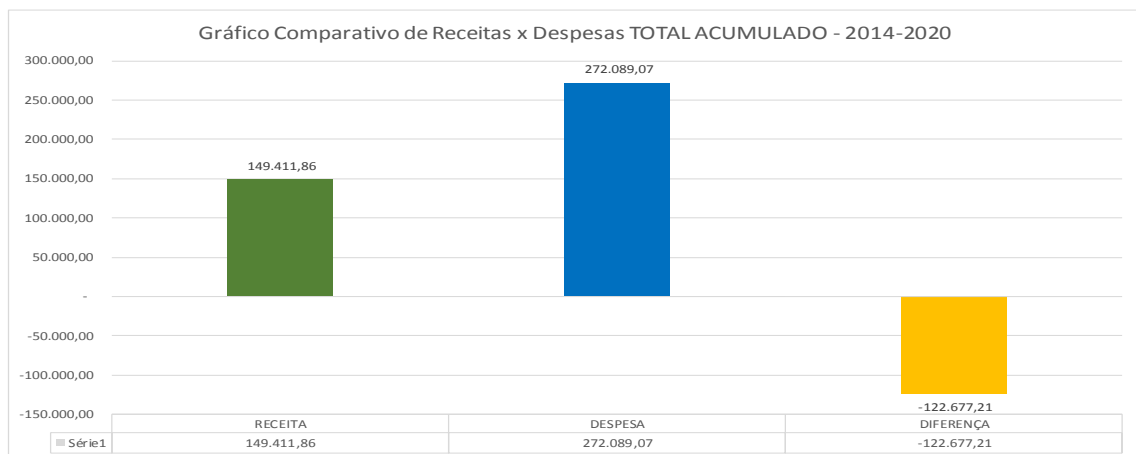
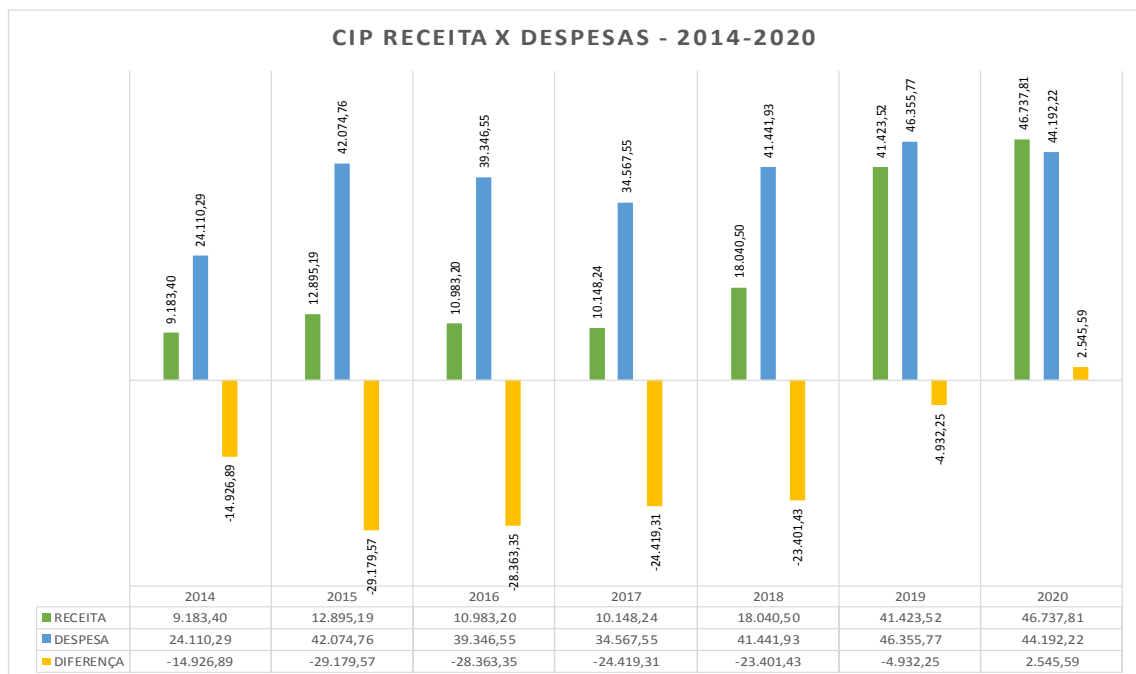
X

DESPESAS

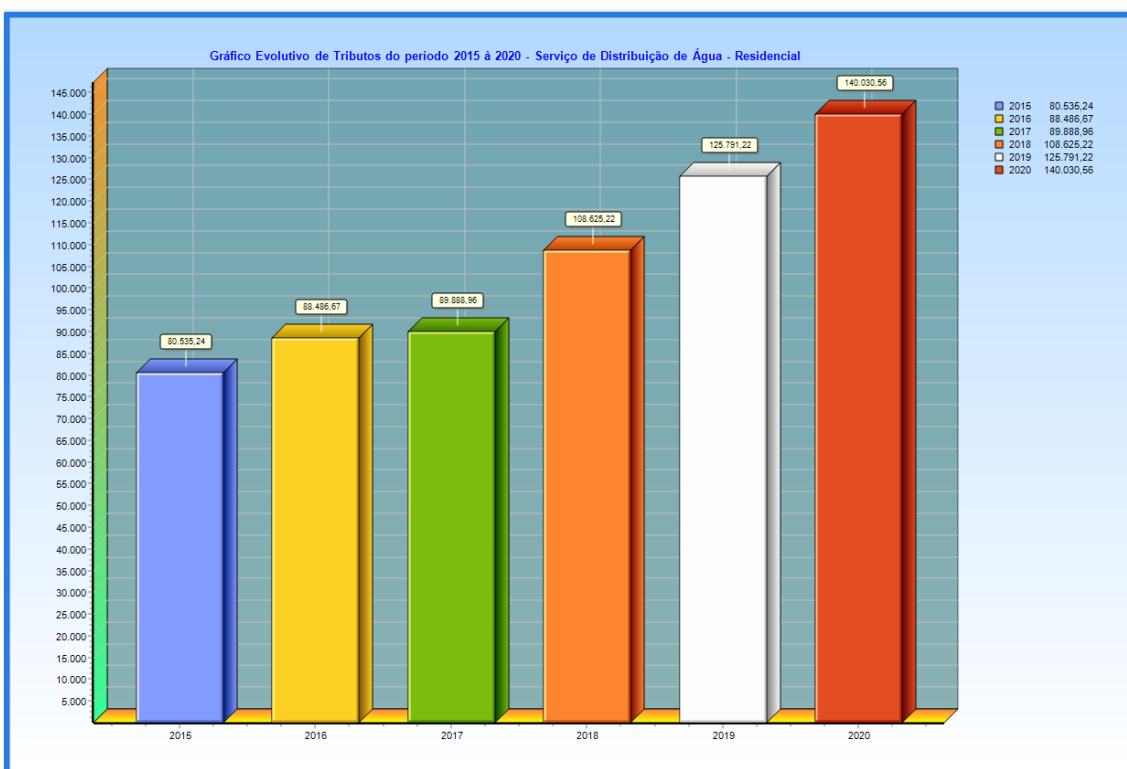
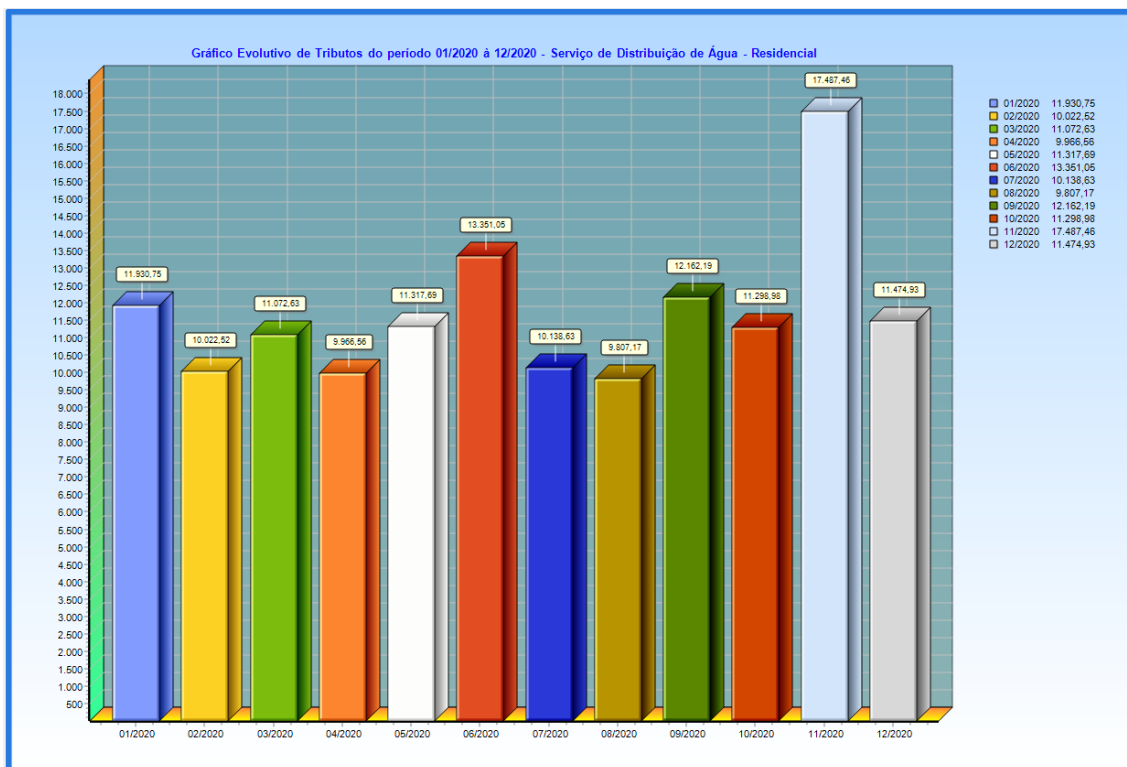
15 GESTÃO FISCAL – RECEITAS X DESPESAS SERVIÇOS PÚBLICOS

16 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

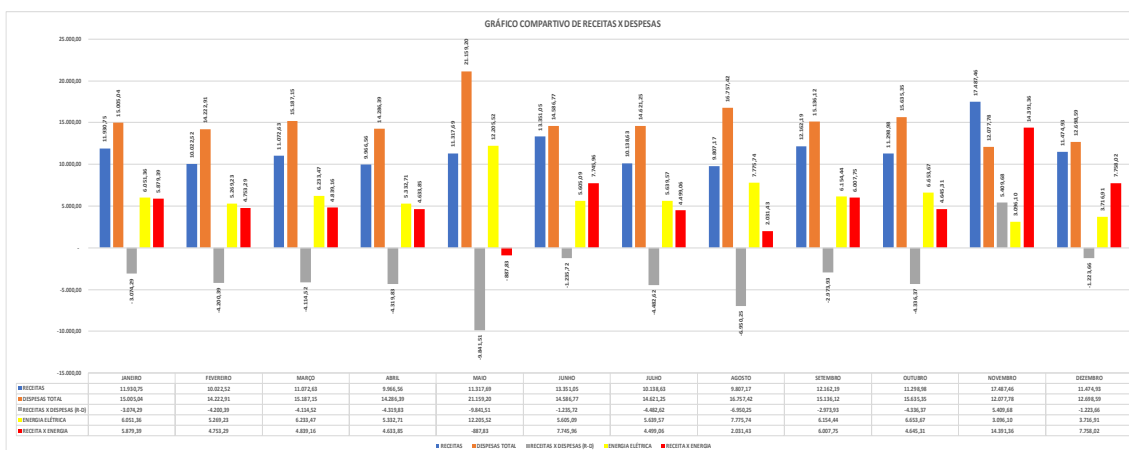
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
RECEITA	9.183,40	12.895,19	10.983,20	10.148,24	18.040,50	41.423,52	46.737,81		149.411,86
DESPESA	24.110,29	42.074,76	39.346,55	34.567,55	41.441,93	46.355,77	44.192,22		272.089,07
DIFERENÇA	- 14.926,89	- 29.179,57	- 28.363,35	- 24.419,31	- 23.401,43	- 4.932,25	2.545,59	-	- 122.677,21
Fonte: Portal da Transparencia									
Fonte: Extrato de Dotação									
Fonte: Razão Analítico de Receita (346-8) x Razão Analítico de Despesas (3300)									



17 SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA



MÊS	RECEITAS	DESPESAS TOTAL	RECEITAS X DESPESAS (R-D)	ENERGIA ELÉTRICA	DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	DESPESAS TRATAMENTO	DESPESAS COM ANÁLISES	RECEITA X ENERGIA
JANEIRO	11.930,75	15.005,04	3.074,29	6.051,36	7.511,68	1.000,00	221,00	221,00	5.879,39
FEVEREIRO	10.022,52	14.222,91	4.200,39	5.269,23	7.511,68	1.000,00	221,00	221,00	4.753,29
MARÇO	11.072,63	15.187,15	4.114,52	6.233,47	7.511,68	1.000,00	221,00	221,00	4.339,16
ABRIL	9.966,56	14.286,39	4.319,83	5.332,71	7.511,68	1.000,00	221,00	221,00	4.533,85
MAIO	11.317,69	21.159,20	9.841,51	12.205,52	7.511,68	1.000,00	221,00	221,00	887,83
JUNHO	13.351,05	14.586,77	1.235,72	5.605,09	7.511,68	1.000,00	235,00	235,00	7.745,96
JULHO	10.138,63	14.621,25	4.482,62	5.639,57	7.511,68	1.000,00	235,00	235,00	4.499,06
AGOSTO	9.807,17	16.757,42	6.950,25	7.775,74	7.511,68	1.000,00	235,00	235,00	2.031,43
SETEMBRO	12.162,19	15.136,12	2.973,93	6.154,44	7.511,68	1.000,00	235,00	235,00	6.007,75
OUTUBRO	11.298,98	15.635,35	4.336,37	6.653,67	7.511,68	1.000,00	235,00	235,00	4.645,31
NOVEMBRO	17.487,46	12.077,78	5.409,68	3.096,10	7.511,68	1.000,00	235,00	235,00	14.391,36
DEZEMBRO	11.474,93	12.698,59	1.223,66	3.716,91	7.511,68	1.000,00	235,00	235,00	7.758,02
	140.030,56	181.373,95	41.343,39	73.733,81	90.140,14	12.000,00	2.750,00	2.750,00	66.296,75



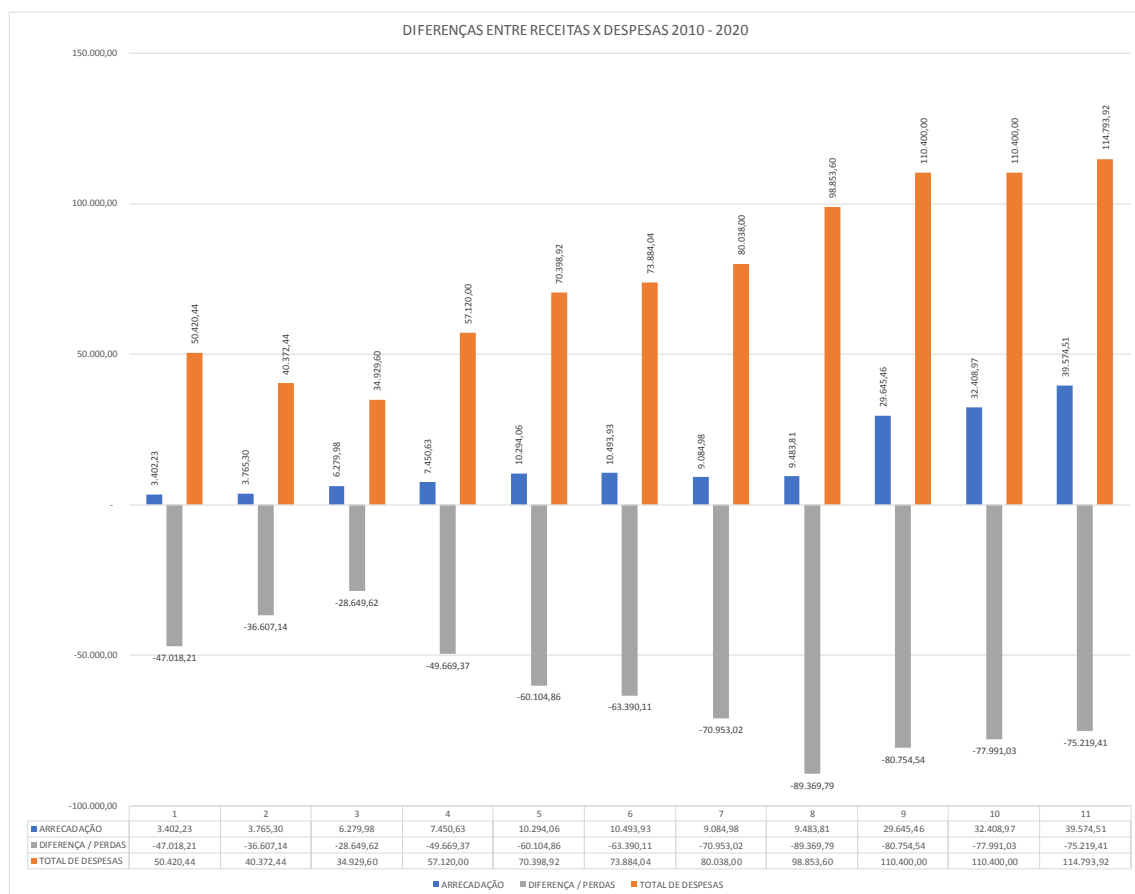
MÊS	RECEITAS	DESPESAS TOTAL	RECEITAS X DESPESAS (R-D)
JANEIRO	11.930,75	15.005,04	3.074,29
FEVEREIRO	10.022,52	14.222,91	4.200,39
MARÇO	11.072,63	15.187,15	4.114,52
ABRIL	9.966,56	14.286,39	4.319,83
MAIO	11.317,69	21.159,20	9.841,51
JUNHO	13.351,05	14.586,77	1.235,72
JULHO	10.138,63	14.621,25	4.482,62
AGOSTO	9.807,17	16.757,42	6.950,25
SETEMBRO	12.162,19	15.136,12	2.973,93
OUTUBRO	11.298,98	15.635,35	4.336,37
NOVEMBRO	17.487,46	12.077,78	5.409,68
DEZEMBRO	11.474,93	12.698,59	1.223,66
	140.030,56	181.373,95	41.343,39

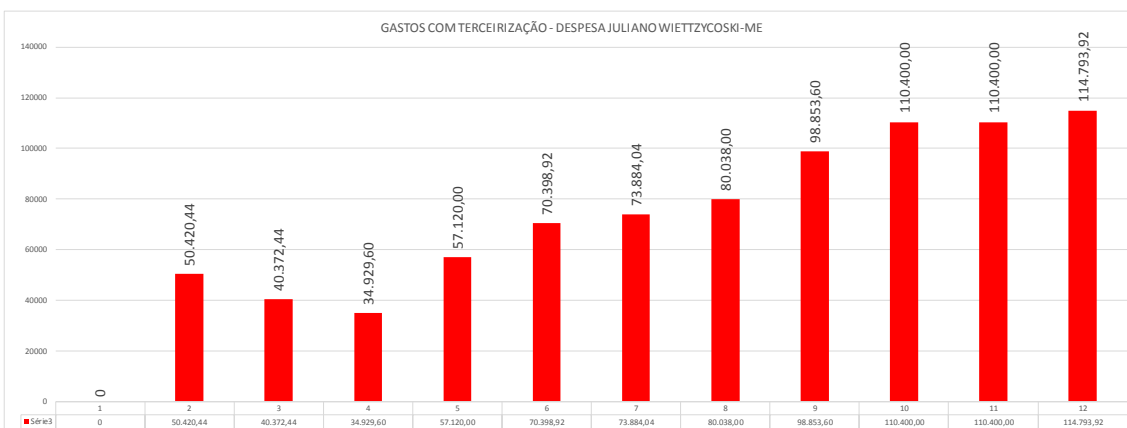
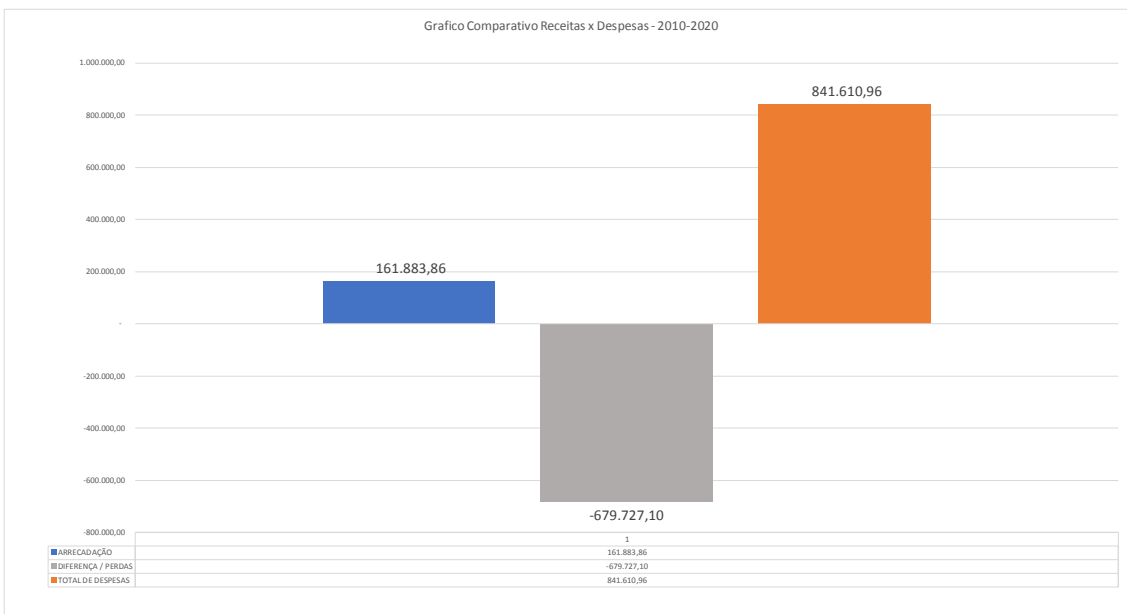
MÊS	RECEITAS		ENERGIA ELÉTRICA	RECEITAS X DESPESAS (R-D)
JANEIRO	11.930,75		6.051,36	5.879,39
FEVEREIRO	10.022,52		5.269,23	4.753,29
MARÇO	11.072,63		6.233,47	4.839,16
ABRIL	9.966,56		5.332,71	4.633,85
MAIO	11.317,69		12.205,52	- 887,83
JUNHO	13.351,05		5.605,09	7.745,96
JULHO	10.138,63		5.639,57	4.499,06
AGOSTO	9.807,17		7.775,74	2.031,43
SETEMBRO	12.162,19		6.154,44	6.007,75
OUTUBRO	11.298,98		6.653,67	4.645,31
NOVEMBRO	17.487,46		3.096,10	14.391,36
DEZEMBRO	11.474,93		3.716,91	7.758,02
	140.030,56		73.733,81	66.296,75

18 SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

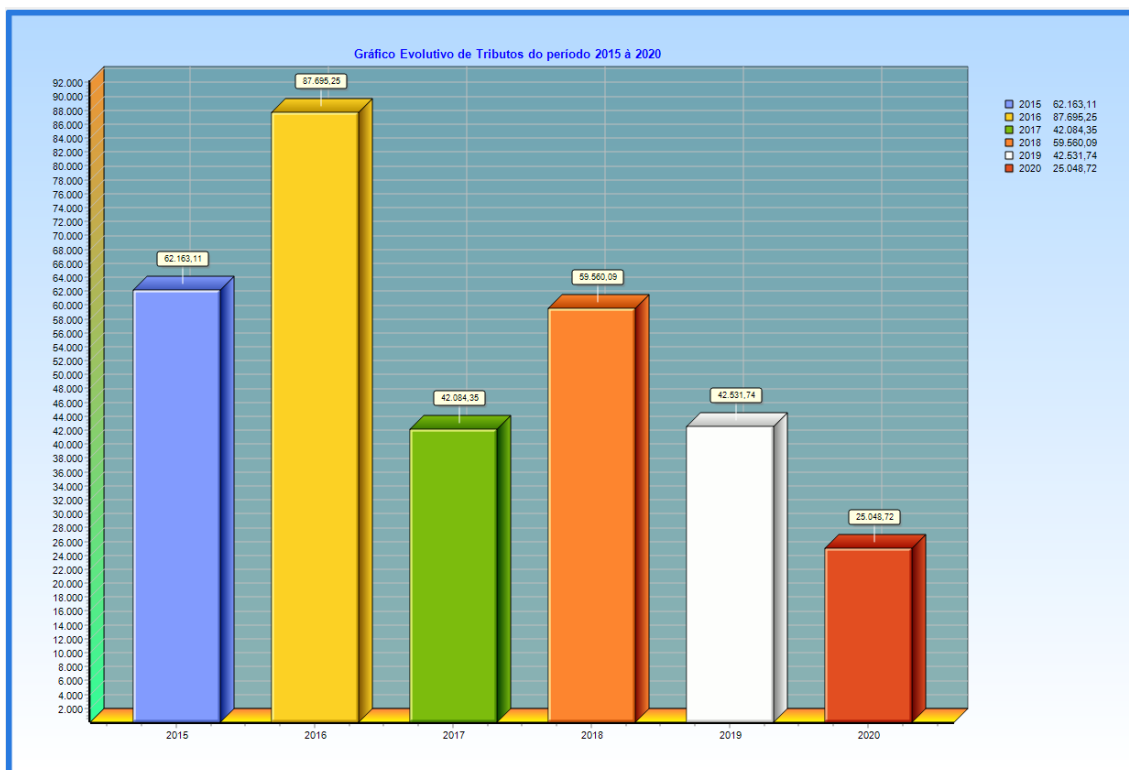
ANO	ARRECAÇÃO	DIFERENÇA / PERDAS	TOTAL DE DESPESAS	DESPESA JULIANO WIEITZYCOSKI-ME
2010	3.402,23	-47.018,21	50.420,44	50.420,44
2011	3.765,30	-36.607,14	40.372,44	40.372,44
2012	6.279,98	-28.649,62	34.929,60	34.929,60
2013	7.450,63	-49.669,37	57.120,00	57.120,00
2014	10.294,06	-60.104,86	70.398,92	70.398,92
2015	10.493,93	-63.390,11	73.884,04	73.884,04
2016	9.084,98	-70.953,02	80.038,00	80.038,00
2017	9.483,81	-89.369,79	98.853,60	98.853,60
2018	29.645,46	-80.754,54	110.400,00	110.400,00
2019	32.408,97	-77.991,03	110.400,00	110.400,00
2020	39.574,51	-75.219,41	114.793,92	114.793,92
	161.883,86	-596.101,75	750.818,08	750.818,08

Fonte:
 RECEITAS: Portal da Transparência
 DESPESAS: Extrato de Credores (2010 e parte de 2011 - BIO RESÍDUOS)

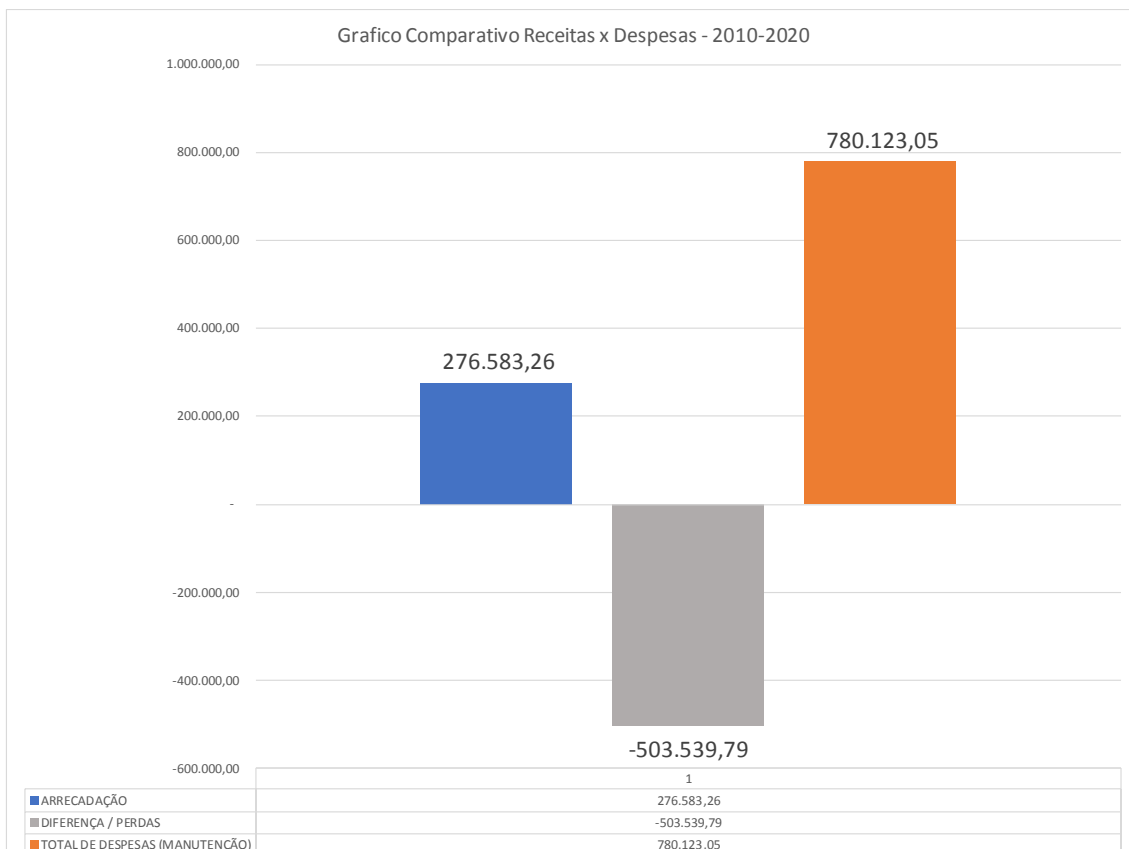
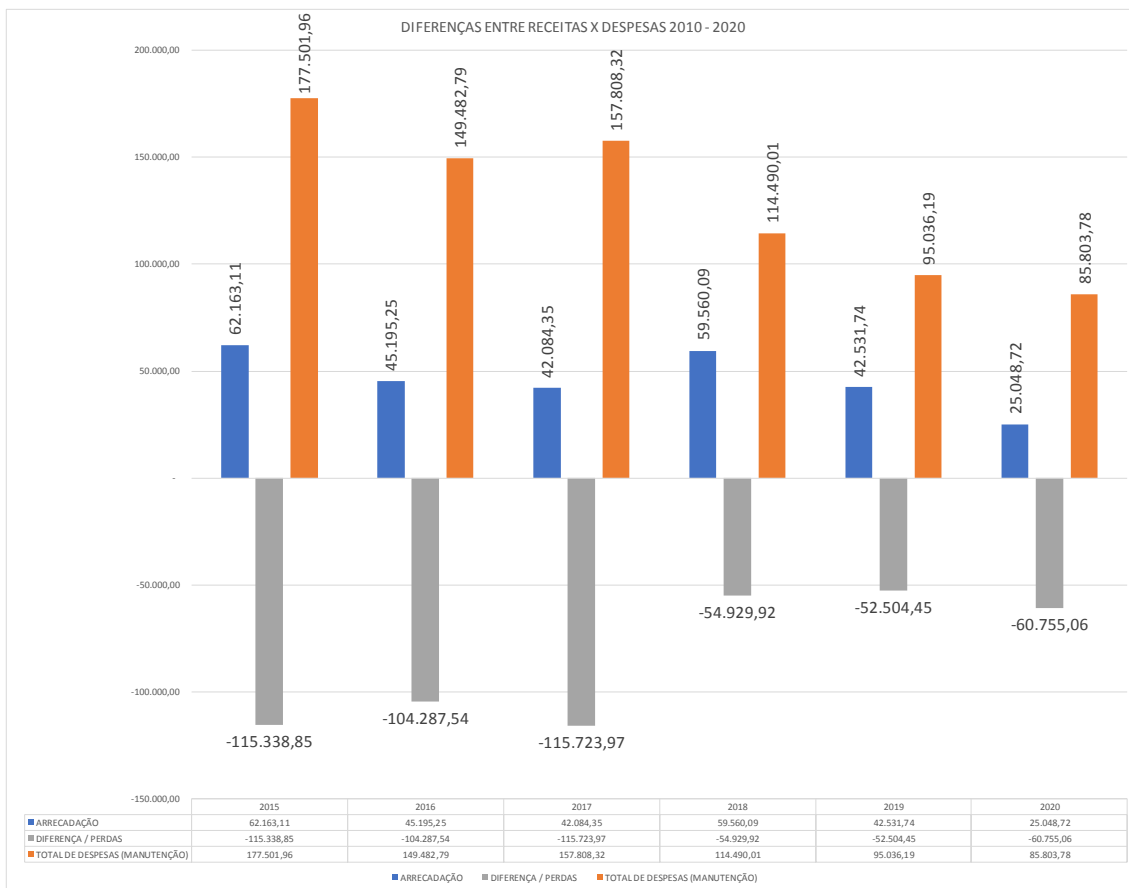




19 SERVIÇO DE MÁQUINAS – PATRULHA AGRÍCOLA

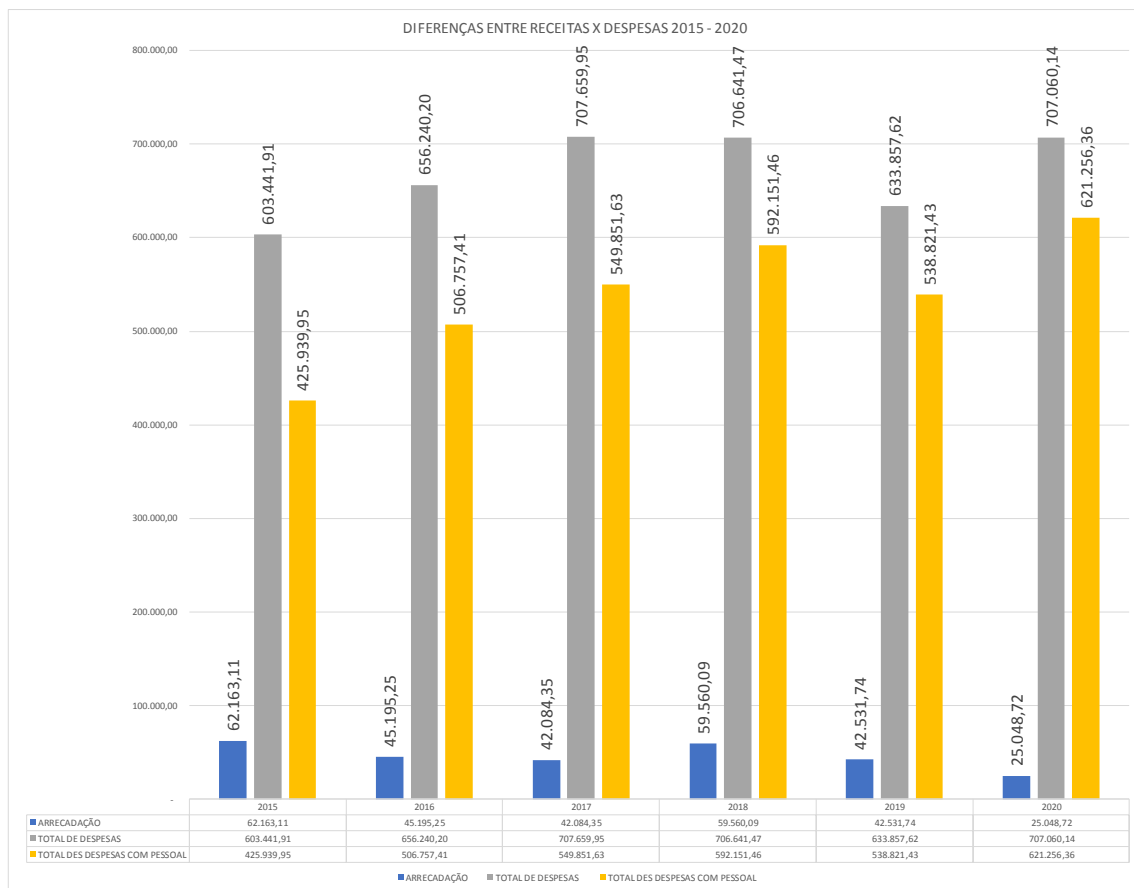


ANO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA / PERDAS	TOTAL DE DESPESAS (MANUTENÇÃO)
2015	62.163,11	- 115.338,85	177.501,96
2016	45.195,25	- 104.287,54	149.482,79
2017	42.084,35	- 115.723,97	157.808,32
2018	59.560,09	- 54.929,92	114.490,01
2019	42.531,74	- 52.504,45	95.036,19
2020	25.048,72	- 60.755,06	85.803,78
	276.583,26	- 503.539,79	780.123,05



DESPESAS COM PESSOAL

ANO	ARRECAÇÃO	DIFERENÇA / PERDAS	TOTAL DE DESPESAS	TOTAL DE DESPESAS MANUTENÇÃO	TOTAL DES DESPESAS COM PESSOAL
2015	62.163,11	- 541.278,80	603.441,91	177.501,96	425.939,95
2016	45.195,25	- 104.287,54	149.482,79	149.482,79	506.757,41
2017	42.084,35	- 115.723,97	157.808,32	157.808,32	549.851,63
2018	59.560,09	- 54.929,92	114.490,01	114.490,01	592.151,46
2019	42.531,74	- 52.504,45	95.036,19	95.036,19	538.821,43
2020	25.048,72	- 60.755,06	85.803,78	85.803,78	621.256,36
	276.583,26	- 929.479,74	1.206.063,00	780.123,05	3.234.778,24



20 OBSERVAÇÕES SOBRE VALOR DA TAXA / TARIFA

a) Critérios para Cálculo do Valor das Taxas

Conforme Roberto A. Tauil – Dezembro de 2019, tivemos recentemente uma decisão do Supremo Tribunal Federal pela qual foi derrubada a cobrança de uma taxa de fiscalização estadual em razão da desproporcionalidade entre o valor da taxa e o custo da fiscalização. Os advogados que promoveram a ação de inconstitucionalidade demonstraram que **a arrecadação da taxa era dez vezes maior do que as despesas orçadas para custear o setor da respectiva fiscalização**. Essa decisão certamente vai servir de exemplo para vários outros casos já contestados no STF.

Temos, então, dois parâmetros que limitam os valores das taxas: aqueles que podem ser entendidos como confiscatórios, por serem de valores tão elevados e injustificáveis; e aqueles que ultrapassam de tal modo o custo decorrente do serviço, que se torna “lucrativo” ao poder estatal.

Assim, enquanto os valores dos impostos sofrem duas graduações, a saber: adequar-se à capacidade econômica do contribuinte e não se utilizar da cobrança com efeito de confisco, as taxas se condicionam a evitar os efeitos confiscatórios e ter um valor razoavelmente proporcional ao custo do serviço ou da fiscalização.

Na verdade, o valor da taxa deve ser instituído de modo a observar três condições: a) a capacidade contributiva do contribuinte; não assumir valores confiscatórios; e ser compatível ao custo decorrente.

Embora o § 1º do art. 145 da Constituição Federal trate apenas de impostos, a capacidade contributiva no caso das taxas decorre das outras duas condições, ou seja, de não ser de valor confiscatório e de obedecer à regra da proporcionalidade com o custo. Feito isso, a capacidade contributiva restaria respeitada.

A taxa pode ser cobrada em valores fixos, quando a lei já determina o *quantum* a ser cobrado, ou mediante a adoção de um parâmetro, tipo base de cálculo, e a determinação da alíquota que incidirá sobre o parâmetro instituído.

Vale lembrar de que a taxa, ao contrário do imposto, não se socorre da natureza econômica do fato imponible para determinar o seu valor. A taxa sempre se baseia na atividade estatal dirigida ao contribuinte, sendo totalmente incabível determinar

valor de taxa tendo por base o movimento econômico do contribuinte, ou o valor venal de seus imóveis. Como se sabe, taxa não pode ter base de cálculo própria de impostos (§ 2º do art. 145, CF).

Se o limite do valor da taxa é o custo, o legislador deve, por evidência, ter conhecimento do custo da atividade estatal para, então, determinar o valor a ser cobrado. Neste sentido, importante apartar inicialmente as TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA.

b) Taxas de Serviços Públicos

Para que o legislador institua uma taxa de serviço público, este serviço tem que ser de utilização compulsória, não importa se efetiva ou potencial, e que seja específico e divisível.

A relembrar: os serviços públicos podem ser prestados para todos (gerais) ou prestados somente para pessoas ou grupo de pessoas predeterminadas. Exemplos: serviço de saúde pública é geral; serviço de limpeza de logradouros públicos é geral; já o serviço de coleta de lixo domiciliar é específico. Ou seja, serviço público específico é aquele que proporciona uma utilidade específica para determinado indivíduo.

O serviço público pode ser indivisível ou divisível. Indivisível, quando a sua oferta é de caráter coletivo, não tendo condições de quantificá-lo por pessoa que o utiliza, isto é, são serviços que não permitem o cadastramento individualizado de quem os toma. A antiga taxa de iluminação pública foi considerada inconstitucional justamente por ser a iluminação pública um serviço indivisível. Serviços públicos divisíveis, segundo Rubens Gomes de Souza, são aqueles “que podem ser individualizados e destacados do complexo dos serviços e atividades gerais do Estado”. Sendo possível identificar isoladamente o tomador do serviço, possível inscrevê-lo no cadastro de contribuintes.

Aspecto importante, a diferenciar taxa de preço público é a compulsoriedade que existe na taxa. Não importa se o contribuinte a utilize ou não, a taxa é devida, pois obrigatória. Ao contrário, o preço público não é compulsório, sendo devido somente por aqueles que espontaneamente se servem do serviço, colocado à disposição de quem o desejar.

Pois bem. O valor da taxa de serviço público tem por teto o custo do serviço global, dividido pelo número de contribuintes devidamente cadastrados. O valor

pode ser idêntico para todos ou calculado de forma proporcional de acordo com as características dos contribuintes. Exemplo: se a verba orçada para custeio do serviço de coleta de lixo domiciliar é de R\$10 milhões/ano, e se o número de imóveis servidos pelo serviço é de 50 mil, a taxa seria de R\$200,00/ano para cada contribuinte. Todavia, o legislador pode criar distinções entre os contribuintes. Exemplo: os imóveis de até 70m² de construção pagariam R\$100,00 de taxa e os maiores, R\$300,00. Evidente que, em tal caso, necessário seria saber o total de imóveis de até 70m² para ter ideia de que o custo total seria efetivamente absorvido pela taxa.

Bom dizer que as leis municipais são repletas de criatividade. Cobranças diferenciadas para imóveis comerciais e industriais, por região, por tamanho do imóvel e tantas outras. Enfim, se o custo total é absorvido pela cobrança total da taxa, pode-se dizer que a lei é razoável, porém, desde que os mais onerados não estejam sofrendo de confisco. O princípio da razoabilidade deve estar sempre presente.

c) Taxa de Poder de Polícia

Todos os serviços que liberam licenças, autorizações, alvarás e exercem atividades de fiscalização são serviços de poder de polícia. Nos Municípios, são diversos serviços deste molde: licença para construção, licença para funcionamento de estabelecimentos, vigilância sanitária, fiscalização de posturas e tantos outros.

Em tais serviços, observa-se a prévia existência da especificidade e divisibilidade, pois os contribuintes são exclusivamente aqueles que necessitam de alguma licença para realizar alguma coisa e aqueles que se sujeitam ao exercício da fiscalização.

Da mesma forma, as taxas de poder de polícia são instituídas para cobrir o gasto da Administração Pública com o serviço prestado. Exemplo: quanto custa para a Prefeitura manter a estrutura da Vigilância Sanitária? Quando se fala em estrutura, temos que pensar no custo de Pessoal, veículos, equipamentos e instalações. Sendo assim, a taxa de vigilância sanitária deveria, em tese, cobrir o custo despendido.

Enfatiza-se o ‘em tese’, porque é comum a arrecadação de taxas não atingir o patamar ideal, qual seria, justamente, o de ressarcir a Administração do gasto do serviço. Em tais situações, o governo está subsidiando os contribuintes, utilizando outras receitas para cobrir o custo. Em outras palavras, está tirando recursos que poderiam ser aplicados

em benefício da população como um todo para manter serviços endereçados apenas para uma parte (às vezes, ínfima) da coletividade.

Fonte: <http://consultormunicipal.adv.br/artigo/administracao-municipal/14-12-2019-criterios-para-calculo-do-valor-das-taxas/>

Logo, a administração deve fazer um levantamento de todos os serviços prestados, conhecer todos os seus custos, para depois fixar o valor da taxa / tarifa.

As prestações de Serviços Públicos devem ter a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada pela cobrança de taxa ou tarifa. A falta de providências nesse sentido, poderá configurar renúncia de receita, com as suas consequências legais.

21 RECOMENDAÇÕES

Para manter e ainda melhorar os resultados da arrecadação, é necessário:

a) Contratação de novos servidores oriundos de concurso público, para execução de serviços de apoio ao setor tributário, podendo ser agentes fiscais ou administrativos, com curso superior, devidamente capacitados e competentes para as tarefas do setor;

b) Em caso de realização de concurso para outro Fiscal Tributário, recomenda-se promover a alteração na escolaridade exigida para o cargo de fiscal tributário (de 2ª Grau para Curso Superior em áreas como Contabilidade / Administração / Direito), haja vistas a complexidade da matéria e do atos que são necessário executar no dia a dia;

c) investir na profissionalização e treinamento contínuo de seu corpo técnico;

d) investir na obtenção de novas ferramentas e softwares para ser utilizado pela equipe e pelos contribuintes (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços);

e) conduzir atualizações legislativas importantes para otimizar o fluxo de seus processos internos;

f) elaborar normas internas dos procedimentos administrativos para cada atividade;

g) valorizar e reconhecer a importância do trabalho realizado na gestão tributária, remunerando dignamente os servidores, seja por meio do aumento real da remuneração ou por meio de gratificações.

h) Revogar eventuais isenções, não incidências, benefícios fiscais;

i) Configurar a manter atualizado controle contábil de centro de custos, relatório gerenciais, para que seja possível consultar e acompanhar todos os custos de um determinado serviço.

j) Manter todas as demais atividades / procedimentos que foram mencionados no presente relatório.

Cruzaltense, RS, 11 de maio de 2021.

FIM DO DOCUMENTO

22 ANEXOS

22.1 RELATÓRIO – RECEITA BRUTA – SIMPLES NACIONAL

BUSCAR ASSESSORIA

SIMPLES NACIONAL

RELATÓRIO

DE

RECEITA BRUTA

2020

IMPRESSÃO RESUMO

22.2 RELATÓRIO – RANKING DE EMPRESAS

BUSCAR ASSESSORIA

RANKING

EMPRESAS

RELATÓRIO

DE

FATURAMENTO

VALOR ADICIONADO

RETORNO ESTIMADO

BASE 2020

22.3 RELATÓRIO – RANKING DE PRODUTORES

BUSCAR ASSESSORIA

RANKING **PRODUTORES**

RELATÓRIO **DE** **FATURAMENTO** **X** **RETORNO ESTIMADO** **BASE 2020**

22.4 RELATÓRIO – RANKING DE PRODUTOS

BUSCAR ASSESSORIA

RANKING **PRODUTOS**

RELATÓRIO **DE** **FATURAMENTO** **X** **RETORNO ESTIMADO** **BASE 2020**

22.5 RELATÓRIO – GUIAS DE ITBI 2020

SYSTEM

**RELATÓRIO
GERENCIAL DE DAM**

**ITBI
ARRECADADO
2020**

22.6 RELATÓRIO – GUIAS DE ITBI 2019

SYSTEM

**RELATÓRIO
GERENCIAL DE DAM**

**ITBI
ARRECADADO
2019**

22.7 RELATÓRIO – ISSQN – RANKING 2020

SYSTEM

**RELATÓRIO
GERENCIAL DE DAM**

**ISSQN
ARRECADADO
2020**

22.8 RELATÓRIO – ITBI – RANKING 2020

SYSTEM

**RELATÓRIO
GERENCIAL DE DAM**

**ITBI
ARRECADADO
2020**

22.9 RELATÓRIO – IPTU – RANKING 2020

SYSTEM

RELATÓRIO GERENCIAL DE DAM

-----** FILTROS **-----

=>DAMs Pagos =>Parcela Única/Normal =>Período de Pagamento 01/01/2020 à 31/12/2020 =>Tributo(s).: 1 =>Fase(s) do DAM (Atual).:
-Todas =>Contribuinte(s) com os maiores Valores =>Baseado no Pagamento

IPTU ARRECADADO 2020

22.10 RELATÓRIO – TAXA DE COLETA DE LIXO – RANKING 2020

SYSTEM

RELATÓRIO

GERENCIAL DE DAM

TAXA DE COLETA DE LIXO

ARRECADADO

2020